



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 66

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1994

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1994. - Senador Humberto Lucena, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 64ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Presidente da República

Nº 229, de 1994 (nº 458/94, na origem), de 14 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem SM nº 115, de 1994, a qual participa a promulgação da Resolução nº 41, de 1994.

Nº 230, de 1994 (nº 459/94, na origem), de 14 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem SM nº 120, de 1994, a

qual participa a promulgação do Decreto Legislativo nº 23, de 1994.

1.2.2 - Ofícios

Nº 801/94, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando a retificação do Ofício SGM-P nº 795/94, em face do equívoco verificado ao atribuir-se erro material na redação do artigo 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 3.712-E/93, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ 23,53 URV

Tiragem: 1.200 exemplares

prevenção e a repressão às infrações contra a Ordem Econômica e dá outras providências.

Nº 62/94, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando a retirada do Ofício nº 60/94, de 8 do corrente.

1.2.4 - Leitura de Mensagens Presidenciais

Nºs 160 e 161/94 (nºs 454 e 455/94, na origem, respectivamente), propondo modificações no Projeto de Revisão do Orçamento para o exercício de 1994.

1.2.5 - Comunicações da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 528, de 10 de junho 1994, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 529, de 10 de junho 1994, que dispõe sobre a alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 530, de 11 de junho 1994, que dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Regozijo pela posse do escritor João Ubaldo Ribeiro na Academia Brasileira de Letras.

SENADOR JOÃO CALMON - Congratulando-se com o Deputado Florestan Fernandes pelo recebimento do Prêmio Almirante Álvaro Alberto.

SENADOR NELSON CARNEIRO - Homenagem póstuma ao Almirante Luiz Carlos Aguiar Reguffe.

SENADOR ONOFRE QUINAN - Considerações acerca da possibilidade de redução do IPMF - Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Aprovado com Emendas nºs 1-CAE, 3 a 5 e 7 e subemenda à Emenda nº 6, sendo rejeitada a de nº 2. A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239/94, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem. Aprovado, em turno suplementar, com as Emendas nº 4 e 5 e subemendas às Emendas nºs 2 e 3, sendo prejudicadas as de nºs 2 e 3 e 1. A Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha LTDA., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. Votação adiada por falta de quorum

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. Votação adiada por falta de quorum

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993, (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Votação adiada por falta de quorum

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. Votação adiada por falta de quorum

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de ra-

diódifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A.. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. **Votação adiada nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar que regulamenta o artigo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.**

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES – Comentários sobre o artigo intitulado *Partilhar o crescimento com os pobres*, de autoria da Sra. Nancy Birdsall, publicado no "O BID", publicação periódica

do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Preocupação com a estagnação da economia brasileira demonstrado pelo balanço comercial.

1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 65ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Requerimentos

– Nº 456, de 1994, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando que seja recolocada em tramitação a Proposta de Emenda Constitucional nº 17, de 22 de outubro de 1991, que "dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal", elevando de 70 para 75 anos o limite de idade para a aposentadoria compulsória.

– Nº 457, de 1994, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 13, 17 e 20 de junho de 1994. **Aprovado.**

– Nº 458, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda, informações que menciona.

– Nº 459, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial intitulado *Pleito à inteligência*, do jornal *Diário de Pernambuco*, de 30 de maio último.

2.2.2 – Comunicação da Presidência

– Recebimento do Ofício nº 2.217/94, de 15 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução da Mensagem nº 222, de 1994.

2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Premência da implementação do projeto de fruticultura irrigada, desenvolvido pelo Governo de Sergipe, no Platô de Neópolis.

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Atuação do Governo Federal para erradicação da pobreza no País restringindo-se ao combate à inflação. Importância da recuperação do planejamento governamental.

SENADOR AUREO MELLO – Congratulando-se com os parlamentares, candidatos nas próximas eleições, comprometidos com o desenvolvimento sócio-econômico da região amazônica.

2.2.4 – Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal e dá outras provisões".

– Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que "dispõe sobre as sociedades cooperativas".

2.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR PEDRO SIMON – Análise crítica da atividade legislativa dos parlamentares desde a Constituinte até hoje. Eleições de outubro próximo não podem comprometer os trabalhos no Congresso Nacional.

SENADOR NEY MARANHÃO – Apelo ao Ministro dos Transportes, Sr. Bayma Denis, em favor do restabelecimento imediato da linha de trem que atende os municípios pernambucanos de Vitória de Santo Antão, Jaboatão e outros.

SENADOR MAGNO BACELAR – Reflexão sobre o pronunciamento do Sr. Pedro Simon.

2.2.6 – Requerimento

– Nº 460, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 13 de junho do corrente ano. **Aprovado.**

2.2.7 – Comunicação

– Do Senador Hydekel Freitas, de ausência do País no período de 15 de junho a 14 de julho do ano em curso.

2.2.8 – Ofício

– Nº 233/94, da Liderança do PDT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membro em Comissão Mista.

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1993 (nº 1.735/91, na Casa de origem), que considera o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, área especial de interesse turístico e estância hidromineral. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/94. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993, (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaina, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispõe sobre serviços notariais e de registro. **Votação adiada nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar que regulamenta o artigo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada, nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento Interno.**

2.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA JÚNIA MARISE – Omissão do Executivo em relação ao grave problema da carência de moradias urbanas no Brasil.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA – Comentários a propósito do programa "Leite é Saúde", de iniciativa do Governo Itamar Franco.

SENADOR ODACIR SOARES – Divergências na imprensa quanto às recentes declarações do Ministro-Chefe da Secretaria de

Administração Federal (SAF), Sr. Romildo Canhim, sobre a efetivação da 1ª etapa, do plano de isonomia salarial entre funcionários dos Três Poderes, no âmbito federal

2.3.2 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - ATO DO PRESIDENTE

Nº 235, de 1994

4 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 65 a 67, de 1994

5 - CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 138ª Reunião, realizada em 22 de dezembro de 1993

6 - ATA DE COMISSÃO

7 - MESA DIRETORA

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 64ª Sessão, em 15 de junho de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Júnia Marise

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alfonso Camargo - Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Amir Lando - Carlos De'Carli - Carlos Patrício - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Francisco Rollemburg - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Jônico Tristão - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Paulo Bisol - José Richa - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoirier Maia - Lourenberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Mauro Benevides - Meira Filho - Nabor Júnior - Nelson Cameiro - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Reginaldo Duarte - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 229, de 1994 (nº 458/94, na origem), de 14 do corrente, comunicando recebimento da Mensagem SM nº 115, de 1994, a qual participa a promulgação da Resolução nº 41, de 1994.

Nº 230, de 1994 (nº 459/94, na origem), de 14 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem SM nº 120, de 1994, a qual participa a promulgação do Decreto Legislativo nº 23, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM-P-801/94

Brasília, 13 de junho de 1994.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência retificar o Ofício CGM-P nº 795/94, encaminhado ao Senado Federal na data de hoje, em face do equívoco verificado ao atribuir-se a ocorrência de erro material na redação do art. 22 do projeto.

Dessa forma, a redação correta para o mencionado art. 22 é a constante do texto dos autógrafos anteriormente enviados, a saber:

"Art. 22 A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE, quando verificar a existência de indícios da ocorrência de infração prevista nos incisos III e IV do art. 20, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, convocará os responsáveis para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, justificarem a respectiva conduta."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. ~

Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência tomará as providências no sentido de proceder-se à retificação solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 062/94

Brasília, 14 de junho de 1994

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, reporto-me ao Ofício nº 60/94, de 8 do corrente, no qual requeiro instauração de processo contra o Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, por crime de responsabilidade.

Tendo em vista haver recebido as informações constantes do Requerimento nº 94, de 1994, solicito a retirada do citado ofício.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e respeito. ~

Irapuan Costa Júnior, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A solicitação será atendida.

Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 160, DE 1994 - CN

(Nº 454, de 1994)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 166, § 5º, da Constituição, venho propor aos Senhores Membros do Congresso Nacional modificação no Projeto de Revisão do Orçamento para o exercício de 1994, enviado em 2 de maio de 1994.

2. A alteração visa adequar o Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, através do remanejamento de recursos no orçamento do Fundo da Marinha Mercante - FMM, unidade sob sua supervisão, no valor de CR\$ 534.953.000,00 (quinhentos e

trinta e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e três mil cruzeiros reais), a preços de abril de 1993.

3. Este remanejamento objetiva viabilizar um empréstimo à Companhia de Navegações Lloyd Brasileiro – Lloydbrás, para a quitação de dívidas vencidas e vincendas, inclusive no exterior, e levantar os arrestos de alguns dos seus navios. O intuito é resgatá-la da difícil situação econômico-financeira e operacional em que se encontra, propiciando, à data de realização de um novo leilão de venda de suas ações, atrair potenciais interessados em sua compra.

4. Cabe afirmar que a presente alteração não acarreta aumento de despesas no valor total do Projeto de Lei Orçamentária de 1994.

5. Essas, Senhores Membros do Congresso Nacional, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 13 de junho de 1994. – ITAMAR FRANCO

MENSAGEM N° 161, DE 1994 – CN

(Nº 455/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

1. Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, venho propor aos Senhores Membros do Congresso Nacional modificação no Projeto de Revisão do Orçamento para o exercício de 1994, enviado em 2 de maio de 1994.

2. Esta alteração tem por objetivo adequar os Programas de Trabalho do Tribunal Superior Eleitoral e da Presidência da República – Estado-Maior das Forças Armadas visando atender despesas com a realização das eleições gerais de 1994 e com o que determina o Decreto Legislativo nº 15, de 9 de março de 1994, que autoriza o Governo brasileiro a colocar à disposição da ONU um batalhão de infantaria pelo prazo de um ano.

3. A programação de recursos dos órgãos acima citados fica acrescida de CR\$ 5.873.919.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, novecentos e dezenove mil cruzeiros reais), a preços de abril de 1993, que serão necessários para atender despesas com as eleições gerais de 1994 e com a preparação, o deslocamento e a manutenção de uma companhia de infantaria, a fim de marcar a presença brasileira no contexto das Operações da Paz da ONU.

4. O Tribunal Superior Eleitoral adiciona ao seu orçamento a importância de CR\$ 4.738.185.000,00 (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros reais), que serão necessários para a aquisição de bens e serviços, principalmente de informática, comunicação e segurança, inclusive ações a serem desenvolvidas pela Polícia Federal e Forças Armadas visando à realização das eleições gerais de 1994.

5. A alteração do orçamento do Estado-Maior das Forças Armadas no valor de CR\$ 1.135.734.000,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais) visa colaborar na manutenção da segurança da população, na distribuição da ajuda humanitária e no estabelecimento de clima de paz e conciliação que permitam a realização de eleições livres em Moçambique.

6. Cabe reafirmar que a presente alteração não acarreta aumento de despesas no valor total do projeto de Lei Orçamentária de 1994, visto que se procedeu ao remanejamento de recursos de forma a adequar os programas de trabalho dos órgãos envolvidos.

7. Essas, Senhores Membros do Congresso Nacional, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 14 de junho de 1994. – LUIZ ANTÔNIO GALLOTTI.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – As matérias serão encaminhadas à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 528, de 10 de junho de 1994, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
1. Onofre Quinlan	1. Márcio Lacerda
2. Coutinho Jorge	2. Ruy Bacelar
	PFL
3. Jônico Tristão	3. Odacir Soares
	PPR
4. Affonso Camargo	4. Epitácio Cafeteira
	PSDB
5. Mário Covas	5. Almir Gabriel
	PTB
6. Magno Bacelar	6. Darcy Ribeiro
	PSB
7. Irapuan Costa Júnior	7. Nelson Cameiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
1. Tourinho Dantas	1. Ciro Nogueira
	PMDB
2. Alberto Goldmann	2. João Natal
	PPR
3. Leomar Quintanilha	3. Pedro Pavão
	PSDB
4. Jabetes Ribeiro	4. Sigmaringa Seixas
	PP
5. Mário Chermont	5. Benedito Domingos
	PDT
6. Carlos Alberto Campista	6. Amaury Müller
	PSD
7. Paulo de Almeida	7. Edi Siliprandi

De acordo com a Resolução nº 1/89-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Dia 15-6-94 – Designação da Comissão Mista.

– Dia 16-6-94 – Instalação da Comissão Mista.

Até 18-6-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 28-6-94 – Prazo final da Comissão Mista.

Até 12-7-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 529, de 10 de Junho de 1994, que dispõe sobre alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos

dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução N° 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

tituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	SENADORES	Suplentes	Titulares	Suplentes
	PMDB		1. Ronan Tito	1. Gilberto Miranda
1. Cid Sabóia de Carvalho		1. Mansueto de Lavor	2. José Fogaça	2. César Dias
2. Alfredo Campos	PFL	2. Gerson Camata	3. Odacir Soares	3. João Rocha
3. Dario Pereira	PPR	3. João Rocha	4. Lucídio Portella	4. Moisés Abrão
4. Hydekel Freitas	PSDB	4. Levy Dias	5. Mário Covas	5. Almir Gabriel
5. Mário Covas	PTB	5. Almir Gabriel	6. Eduardo Suplicy	6.
6. José Eduardo	PSB	6. Jonas Pinheiro	7. Francisco Rollemberg	7.
7. José Paulo Bisol		7.		

DEPUTADOS

Titulares	DEPUTADOS	Suplentes	Titulares	Suplentes
	BLOCO			BLOCO
1. Werner Wanderer	PMDB	1. Luciano Pizzatto	1. José Carlos Aleluia	1. Maurício Calixto
2. João Almeida	PPR	2. Marcelo Barbieri	2. Tarcísio Delgado	2. Germano Rigotto
3. Arnaldo Faria de Sá	PSDB	3. Jair Bolsonaro	3. Ronivon Santiago	3. Eraldo Trindade
4. Paulino Cícero	PP	Moroni Torgan	4. Fábio Feldmann	4. Marco Penaforte
5. Edmar Moreira	PDT	5. Mauro Borges	5. Delcino Tavares	5. Ernani Viana
6. Edson Silva	PPS	6. Wilson Müller	6. Elio Dalla-Vecchia	6. Benedito de Figueiredo
7. Sérgio Arouca		7. Roberto Freire	7. Sidney de Miguel	7.

De acordo com a Resolução nº 1/89-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-6-94 – Designação da Comissão Mista.

Dia 16-6-94 – Instalação da Comissão Mista.

Até 18-6-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 28-6-94 – Prazo final da Comissão Mista.

Até 12-7-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 530, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim cons-

De acordo com a resolução nº 1/89-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-6-94 – Designação da Comissão Mista.

Dia 16-6-94 – Instalação da Comissão Mista.

Até 18-6-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 28-6-94 – Prazo final da Comissão Mista.

Até 12-7-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE) – Promunica o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, gostaria de fazer um breve registro sobre importante acontecimento, ocorrido no dia 08 do corrente, que teve grande repercussão no meio intelectual brasileiro e foi muito festejado no Estado da Bahia e em Sergipe. Trata-se da posse do escri-

tor João Ubaldo Ribeiro na Academia Brasileira de Letras, onde passou a ocupar a cadeira nº 34, antes ocupada pelo saudoso Jornalista Carlos Castello Branco, e, mais antigamente, por nomes famosos como o Barão do Rio Branco, Lauro Müller e Magalhães Júnior.

Sobre o estilo, as qualidades acadêmicas, as virtudes pessoais e o caráter de informalidade com que se comunica, incluindo aspectos pitorescos de sua personalidade baiana, muito já se comentou na imprensa, nesses últimos dias, a respeito desse dileto afilhado e amigo do grande escritor baiano Jorge Amado, um dos patrocinadores da sua campanha à casa de Machado de Assis.

Autor de várias obras muito festejadas pelo público e pelo meio literário, entre as quais *Viva o Povo Brasileiro*, que retrata e ausculta em profundidade, com admirável sensibilidade, a alma do povo, suas decepções, sonhos, alegrias e esperanças.

O escritor João Ubaldo Ribeiro muito aprendeu das nuances e do espírito do povo em sua convivência com as populações da Bahia e de Sergipe, a mesma fonte de inspiração que produziu, na inteligência e na sensibilidade literária de Jorge Amado, uma coleção fantástica de obras, que muito enriqueceu a nossa literatura contemporânea.

Sr. Presidente, faço este breve registro, em nome de Sergipe, homenageando esse ilustre escritor baiano, que teve a glória de ser admitido na Academia Brasileira de Letras, um dos mais altos foros da inteligência em nosso País; e para ressaltar a grandeza com que, em seu discurso de posse, nos termos abaixo transcritos, demonstrou a sua afeição, pelos laços que o ligam, em sua formação, àqueles dois Estados que lhe foram berço e escola.

Disse ele:

E deixo para o final, por ser mais importante, a homenagem ao povo de minhas duas terras. Tendo sido criado em Sergipe, até os 11 anos, não posso deixar de ser meio sergipano; e tendo nascido em Itaparica, sou baiano. Agradeço, abraço e peço a bênção do povo da Bahia e de Sergipe, imaginando que agora, lá na Ilha, algum itaparicano levante um copo em minha lembrança e, lá em Aracaju, tão doce e amável na minha infância feliz, algum amigo antigo fale em mim com orgulho de conterrâneo.

O Sr. Nelson Carneiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com prazer, eminentíssimo Senador.

O Sr. Nelson Carneiro – V. Ex^a está-se referindo à posse do escritor João Ubaldo Ribeiro na Academia Brasileira de Letras. Tive oportunidade e a felicidade de estar presente àquele acontecimento e quero consignar a presença de representantes não só do Estado da Bahia, mas também do Estado de Sergipe, que mostravam, com suas presenças, sintonia com o discurso do orador. Foi, realmente, um momento em que baianos e sergipanos consagraram aquele jovem que, tendo iniciado sua vida em Sergipe, continuou na Ilha de Itaparica, na Bahia. V. Ex^a faz bem quando incorpora aos Anais o depoimento de quem vive em dois Estados irmãos pelos mais puros sentimentos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

Apressei-me por fazer este pronunciamento, congratulando-me com a posse de João Ubaldo Ribeiro, porque fui amigo de seu pai, meu colega interno em colégio que depois foi morar em Sergipe, onde, juntos, fomos Deputados Estaduais. Conheci João Ubaldo Ribeiro ainda menino. Por tudo isso, não poderia deixar de me associar a essa grande homenagem, por ele recebida, de ter sido nomeado Imortal na Academia Brasileira de Letras.

Muito grato a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

Falo sobre João Ubaldo Ribeiro com um sentimento misto de saudade e de júbilo, porque muito conheci de sua meninice em Aracaju, frequentador assíduo que fui da casa de seus pais.

João Ubaldo Ribeiro é filho do meu saudoso amigo Manoel Ribeiro, colega interno do Colégio Antônio Vieira em Salvador, onde era o nº 40 de nossa turma, de quem fui amigo desde a infância e por toda a vida, sendo também amigo de seu sogro, Ubaldo Osório, avô do jovem Imortal que residia na Ilha de Itaparica.

Esse é o motivo por que faço este pronunciamento em homenagem àquele menino que hoje se tornou Imortal, em homenagem e reverência ao velho e saudoso amigo que, se vivo fosse, estaria muito orgulhoso do filho a quem soube instruir e criar.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, associo-me às congratulações do povo sergipano ao novo Acadêmico e, também, reverencio a memória de seu pai, Manoel Ribeiro, que prestou relevantes serviços a Sergipe, onde foi Secretário de Segurança Pública; Deputado Estadual, eleito em 1946, quando também me elegi Deputado Estadual, ele pelo PSD e eu pela UDN, contudo, nunca tivemos a amizade estremecida pelas intrigas partidárias; exerceu grande militância política em benefício da sociedade sergipana que, como a Bahia, também festeja, com a mesma alegria, a consagração desse novo Imortal, João Ubaldo Ribeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CALMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a, na forma regimental.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB-ES) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Florestan Fernandes, que não hesita em conceituar como um dos mais importantes intelectuais de nossa História, acaba de receber o Prêmio Almirante Álvaro Alberto, dignidade máxima do Brasil na área de Ciência e Tecnologia. Na semana passada, ao lado do professor Paulo Augusto Silva Veloso, homenageado por seus trabalhos em informática, Florestan Fernandes recebeu, no Palácio do Planalto, a homenagem relativa às Ciências Humanas.

O Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, conferiu-lhe essa elevada honra em um reconhecimento pelo papel por eles desempenhado, ao longo de toda a vida, como educadores e, principalmente, pensadores.

Refiro-me especialmente a Florestan Fernandes, que está ao nosso lado, aqui no Congresso, pela sua contribuição à mais importante das causas, a defesa da educação. Não por acaso, trata-se da meta que tenho buscado atingir ao longo de toda a minha vida pública. Florestan Fernandes reconheceu cedo a importância da educação e conferiu-lhe também prioridade no decorrer de toda a sua fulgurante carreira.

Nascido em São Paulo a 22 de julho de 1920, de família pobre, foi matriculado pela mãe em escola pública. Dona Maria Fernandes recomendou pessoalmente ao diretor que dele fizesse um homem e que o castigasse como se fosse seu pai.

Embora forçado a interromper cedo os estudos, para garantir o sustento da família, Florestan cedo daria uma demonstração de sua firmeza e determinação. Fez um curso de Madureza, como nessa época se chamava o atual Supletivo, prestou vestibular em 1941 e quatro anos depois formou-se em Sociologia pela antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Sua tese de mestrado, defendida na Escola de Sociologia e Política, tornou-se um clássico: "A Organização Social do Tupinambás". A partir daí empreendeu vitoriosa carreira na Universidade de São Paulo, conquistando a livre-docência em 1953 e a cá-

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Item 16:
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 239, DE 1993
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, 'b', do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, tendo

Pareceres

-sob nº 85, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com a emenda nº 1-CAE, que apresenta; -de Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário, favorável às de nºs 3, 4 e 5; pela aprovação da nº 6, na forma de subemenda que apresenta; e pela rejeição da nº 2.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 14 do corrente.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da subemenda, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas de nºs 1-CAE, 3 a 5 e 7-PLEN, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação a Emenda nº 2, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Rejeitada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada, portanto, a Emenda nº 6.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 239, DE 1993

(nº 1.791/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Título I

DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

Capítulo I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistemática, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a re-

gistro na forma desta lei;

II – cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III – proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único – Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelo demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, composto pelos seguintes órgãos:

I – o Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do SINREM, com funções supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico; e supletiva, no plano administrativo;

II – as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

Subseção I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante da Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, tem por finalidade:

I – supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II – estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III – solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim;

IV – prestar orientação às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V – exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;

VI – estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza;

VII – promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e

Atividades Afins:

VIII – prestar colaboração técnica e financeira às Juntas Comerciais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País, com a cooperação das Juntas Comerciais;

X – instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Justiça, inclusive os pedidos de autorização para *nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;*

XI – promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Subseção II

DAS JUNTAS COMERCIAIS

Art. 5º Haverá uma Junta Comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva.

Art. 6º As Juntas Comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC.

Art. 7º – As Juntas Comerciais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais Delegacias.

Art. 8º As Juntas Comerciais incumbem:

I – executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;

II – elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes;

III – processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

IV – elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V – expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI – assentamento dos usos e práticas mercantis.

Art. 9º A estrutura básica das Juntas Comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I – a Presidência, como órgão direutivo e representativo;

II – o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III – as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV – a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V – a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica;

§ 1º – As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica, com a competência de preparar e reiliar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

§ 2º As Juntas Comerciais, por seu Plenário, poderão resolver pela criação de Delegacias, órgãos locais do registro do comércio, nos termos da legislação estadual respectiva.

Art. 10. O Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de 8 (oito) e o máximo de 20 (vinte) Vogais.

Art. 11. Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados,

no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I – estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II – não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falácia fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III – sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial;

IV – estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar fundamentalmente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, contrária aos preceitos desta lei, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

Art. 12. Os Vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – a metade do número de Vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas tríplices, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da Junta;

II – um Vogal e respectivo suplente, representando a União Federal, por nomeação do Ministro de Estado da Justiça;

III – três Vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contadores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;

IV – os demais Vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado da Justiça; e, nos Estados, pelos respectivos Governadores.

§ 1º Os Vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso III do art. 11, mas exigir-se-á a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos Vogais e suplentes de que trata o inciso III.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de Vogal.

Art. 13. Os Vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a Junta Comercial.

Art. 14. O Vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato.

Art. 15. São incompatíveis para a participação no Colégio de Vogais da mesma Junta Comercial os parentes consanguíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do membro mais idoso.

Art. 16. O mandato de Vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 17. O Vogal ou seu suplente perderá o mandato nos seguintes casos:

I – mais de 3 (três) faltas consecutivas às sessões, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo;

II – por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 18. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comer-

ciais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os Vogais por Turmas de três membros cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 19. Ao Plenário compete o julgamento dos processos em grau de recurso, nos termos previstos no Regulamento desta lei.

Art. 20. As sessões ordinárias do Plenário e das Turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no Regimento da Junta Comercial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 21. Compete às Turmas julgar, originariamente, os pedidos relativos à execução dos atos de registro.

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça e, nos Estados, pelos Governadores dessas circunscrições, dentre os membros do Colégio de Vogais.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – a direção e representação geral da Junta;

II – dar posse aos Vogais, convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 24. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e efetuar a correição permanente dos serviços, na forma do regulamento desta lei.

Art. 25. O Secretário-Geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça, e, nos Estados, pelos respectivos Governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em Direito Comercial.

Art. 26. À Secretaria-Geral compete a execução dos serviços de registro e de administração da Junta.

Art. 27. As Procuradorias serão compostas de um ou mais Procuradores e chefiadas pelo Procurador que for designado pelo Governador do Estado.

Art. 28. A Procuradoria tem por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário e das Turmas; e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da Junta.

Capítulo II

DA PUBLICIDADE DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas Juntas Comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.

Art. 30. A forma, prazo e procedimento de expedição de certidões serão definidos no Regulamento desta lei.

Seção II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 31. Os atos decisórios da Junta Comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em Portaria do Presidente, publicada no Diário Oficial do Estado em no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

Capítulo III

DOS ATOS PERTINENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

Seção I

DA COMPREENSÃO DOS ATOS

Art. 32. O Registro compreende:

I – a Matrícula e seu Cancelamento; dos leiloeiros, traduto-

res públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II – o Arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III – a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

§ 1º A proteção abrange todo o território nacional.

§ 2º A extensão da proteção à jurisdição das demais Juntas Comerciais será feita através de comunicação expedida pela Junta originária, de ofício.

Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

Seção II

DAS PROIBIÇÕES DE ARQUITVAMENTO

Art. 35. Não podem ser arquivados:

I – os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

II – os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

III – os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa do seu objeto, cuja indicação na denominação social é facultativa para fins de registro;

IV – a prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado;

V – os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

VI – a alteração contratual, por deliberação majoritária do capital social, quando houver cláusula restritiva;

VII – os contratos sociais ou suas alterações em que haja incorporação de imóveis à sociedade, por instrumento particular, quando do instrumento não constar:

a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no Registro Imobiliário;

b) a outorga uxória ou marital, quanto necessária.

VIII – os contratos ou estatutos de sociedades mercantis, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.

Parágrafo único. A Junta não dará andamento a qualquer documento de alteração de firmas individuais ou sociedades, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Núme-

ro de Identificação de Registro de Empresas – NIRE.

Seção III

DA ORDEM DOS SERVIÇOS

Subseção I

DA APRESENTAÇÃO DOS ATOS E ARQUIVAMENTO

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II – a declaração, firmada sob as penas da lei, de que inexiste impedimento legal à participação da pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora;

III – a ficha cadastral segundo o modelo aprovado pelo DNRC;

IV – os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas a, b e d do inciso I do art. 32.

Art. 38. Para cada empresa mercantil, a Junta Comercial organizará um prontuário com os respectivos documentos.

Subseção II

DAS AUTENTICAÇÕES

Art. 39. As Juntas Comerciais autenticarão:

I – os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II – as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Subseção III

DO EXAME DAS FORMALIDADES

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame de cumprimento das formalidades legais pela Junta Comercial.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 3º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

Subseção IV

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas Juntas Comerciais, na forma desta lei:

I – o arquivamento;

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembléias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;

c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

II – o julgamento do recurso previsto nesta lei.

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo Presidente da Junta Comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo Presidente da Junta Comercial.

Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 serão decididos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria.

Subseção V

DO PROCESSO REVISIONAL

Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante:

I – Pedido de Reconsideração;

II – Recurso ao Plenário;

III – Recurso ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento ou decidam pelo seu indeferimento, e será apreciado pelo autoridade recorrida em cinco dias úteis.

Art. 46. Das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, cabe recurso ao Plenário, que deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da peça recursal, ouvida a Procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias, quando a mesma não for a recorrente.

Art. 47. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Justiça, como última instância administrativa.

Parágrafo único. A capacidade decisória poderá ser delegada, no todo ou em parte.

Art. 48. Os recursos serão indeferidos liminarmente pelo Presidente da Junta quando assinados por procurador sem mandato ou, ainda, quando interposto fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados ao processo.

Art. 49. Os recursos de que trata esta lei não tem efeito suspensivo.

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da Junta Comercial.

Art. 51. A Procuradoria e as partes interessadas, quando for o caso, serão intimadas para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias,

oferecerem contra-razões.

Título II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A prova de quitação de tributos, de contribuições ou de quaisquer outras obrigações, quando exigida em lei, será feita mediante declaração do interessado.

Art. 53. As alterações contratuais ou estatutárias poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da Junta Comercial à vista da apresentação da folha do **Diário Oficial**, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas Juntas Comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

Parágrafo único. As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei.

Art. 56. Os documentos arquivados pelas Juntas Comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas Juntas Comerciais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo.

Art. 59. Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não atualizar seus dados constitutivos no período de 10 (dez) anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, caso contrário será considerada inativa e perderá a proteção ao seu nome comercial.

§ 1º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela Junta Comercial, para os fins deste artigo.

§ 2º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis.

Art. 62. As atribuições conferidas às Procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, pelos Assistentes Jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas Juntas Comer-

cias são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procurações.

Parágrafo único. A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original; poderá, também, a autenticação ser feita pelo cotejo da cópia com o original por servidor a quem o documento seja apresentado.

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas Juntas Comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. As Juntas Comerciais adaptarão os seus respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 66. As firmas individuais e as sociedades que, desde 1985, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie poderão requerer a sua baixa nas Juntas Comerciais, a contar da data de vigência desta lei, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições previdenciárias.

Art. 67. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.726, de 13 de julho de 1965, 6.939, de 9 de setembro de 1981, 6.054, de 12 de junho de 1974, o § 4º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, acrescendo pela Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980, e a Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora e que será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER N° 168, DE 1994 (Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de junho de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Lúcio Portella, Relator – Júnia Marise – Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER N° 168, DE 1994

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791, de 1991, na Casa de origem).

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao inciso II do art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37
I –

II – a certidão criminal do registro de feitos ajuizados, com probatória de que inexiste impedimento legal à participação de

pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não estar incorso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II, desta lei."

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3, Plenário)

Restabeleça-se a redação primitiva do art. 33:

"Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações."

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 4, Plenário)

Dê-se ao art. 35, III, a seguinte redação:

"Art. 35. Não podem ser arquivados:

I –

II –

III – Os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa."

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 5, Plenário)

Restabeleça-se a redação primitiva do art. 45:

"Art. 45. O pedido de reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de turmas que formularem exigências para o deferimento do arquivamento, e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência, para apreciação pela autoridade recorrida em cinco dias úteis".

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 7, Plenário)

Adaptar o texto à nova organização administrativa em que o Departamento Nacional de Registro do Comércio passou a integrar a Secretaria de Política Comercial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nos arts. 4º, 12, IV; 22; 25; 44, III; 47:

"Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCR, criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem..."

"Art. 12.

I –

II –

III –

IV – Os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo....."

"Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo....."

"Art. 25. O Secretário-Geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

"Art. 44

I –

II –

III – Recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo."

"Art. 47. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo....."

Emenda nº 6

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 6, Plenário)

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a Junta Comercial o cancelamento do registro, como a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada, previamente, pela Junta Comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A Junta Comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.

§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição."

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Item 19:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1990

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, tendo

Pareceres

– sob nº 432, de 1994, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido; e

– de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas), Relator: Senador Amir Lando, favorável as emendas nºs 1 e 3, na forma de subemendas que apresenta; pela rejeição da nº 2; e apresentando, ainda, as emendas nºs 4 e 5.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão do dia 17 de maio último, quando teve sua votação adiada a requerimento do Senador Ney Maranhão.

Em votação o substitutivo, em turno suplementar, ressalvadas as emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, agora, à votação da Subemenda à Emenda nº 2, de Plenário.

Em votação a Subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica, portanto, prejudicada a Emenda nº 2, de Plenário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Srº Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, apenas uma informação com referência à Ordem do Dia. Qual é o item que se encontra em votação?

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Para informação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, estamos em processo de votação do Item 19 da Ordem do Dia, em razão da aprovação do requerimento de inversão de pauta.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Srª Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para um esclarecimento) – Srª Presidente, a matéria que acabou de ser votada é relativa a crimes?

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 62 que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem. Item 19 da Ordem do Dia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Peço verificação de quorum.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Apóio a verificação solicitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho. Aliás, como Líder do PMDB, também peço verificação, para dispensar essa cautela.

O SR. MEIRA FILHO – Como Líder do PP, também peço verificação.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, com o apoio dos Srs. Senadores Meira Filho, Francisco Rollemburg e Chagas Rodrigues. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de **quorum**, suspenderemos a sessão por 10min, a fim de que possamos dar continuidade à votação.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Está suspensa a sessão.

(Suspensa as 11h36min, a sessão é reaberta às 11h47min)

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ainda não estão em plenário que se desloquem para este recinto, a fim de atendermos ao pedido de verificação de **quorum** para a votação da matéria constante do item 19.

Na votação da subemenda à Emenda nº 2 de plenário, foi solicitada verificação de **quorum**.

O nobre Senador Josaphat Marinho mantém o pedido de verificação?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, após o pedido de verificação, fui informado de que o projeto já foi aprovado no seu mérito e que se tratava da votação da redação final com a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Foi votado o substitutivo, em turno suplementar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Já, mas havia uma votação da subemenda à Emenda nº 2, de plenário. Na ocasião, V. Exª pediu verificação. O que desejo saber de V. Exª é se mantém o pedido de verificação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – De quem é a subemenda e o que declara?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A subemenda é do Relator, à Emenda nº 2:

Dé-se ao art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º – Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre crime organizado são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

1 – a infiltração de agentes da polícia especializada em quadrilhas ou bandos, vedada qualquer co-participação delituosa, exceção feita ao disposto no art. 288 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de cuja ação se preeexclui, no caso, a antijuridicidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, em dois momentos concorri para o adiamento desta matéria. O projeto é importante e me parece que não tem a melhor forma. V. Exª, entretanto, me informa que já foi votado o projeto e que é apenas uma subemenda. Se os nobres Senadores que me distinguiram com seu apoio concordarem, retirarei o pedido de verificação, mas antecipo que me abstendo de votar o projeto, pela incompatibilidade dele com o bom sistema da ordem jurídica brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não. O Senador Francisco Rollemburg concorda em que haja desistência da verificação?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES – Também concordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Senador Meira Filho?

O SR. MEIRA FILHO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está retirado o pedido de verificação.

Em votação a subemenda à Emenda nº 2 de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 2 de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em votação a subemenda à Emenda nº 3 de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 3 de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Votação em globo das Emendas nºs 4 e 5, do Relator, aos arts. 2º e 3º do substitutivo, respectivamente.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Fica prejudicada a Emenda nº 1 de plenário.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. É a seguinte a matéria aprovada

Redação do vencido do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516, de 1989, na Casa de origem).

Define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DE CRIME ORGANIZADO E DOS MEIOS OPERACIONAIS DE INVESTIGAÇÃO E PROVA

Art. 1º Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios permitidos nos inquéritos e processos que versarem sobre crime organizado.

Art. 2º Considera-se crime organizado aquele que de algum modo coopera com os fins ou participa das atividades das quadrilhas, bandos ou organizações previstas pelo art. 288 do Código Penal.

Art. 3º O art. 288 do Código Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 288. Participar de quadrilha, bando ou organização que se serve das estruturas ou é estruturada ao modo de sociedades, associações, fundações, empresas, grupos de empresas, unidades ou forças militares, órgãos, entidades ou serviços públicos, concebidas, qualquer que seja o princípio, pretexto, motivação ou causa, para cometer crimes ou alcançar objetivos cuja realização implica a prática de ilícitos pena s.

Penas – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. A pena é aplicada em dobro, se a quadrilha ou bando é armado."

Art. 4º Na instrução de inquéritos ou processos que versarem sobre crime organizado são permitidos, mediante decisão judicial provocada ou de ofício, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

I – a infiltração de agentes da polícia especializada nas organizações referidas pelo art. 2º, vedada qualquer co-participação delituosa, exceção feita ao previsto pelo art. 288 do Código Penal, de cuja ação se preeexclui, no caso, a antijuridicidade;

II – a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe crime organizado ou a ele vinculado, desde que mantidos sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

III – o impedimento, a interrupção, a interceptação, a escuta e a gravação das comunicações telefônicas;

IV – o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

Capítulo II

DA PROCESSUALIDADE DOS MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E PROVA

Art. 5º Os procedimentos e meios de provas previstos nesta lei poderão ser ordenados de ofício, pelo juiz, ou mediante requerimento da autoridade que preside o inquérito policial ou do representante do Ministério Público que acompanha a ação penal, sendo que nas hipóteses de provocação o prazo para decidir é de vinte e quatro horas, contadas a partir da formulação verbal ou da entrega do requerimento.

Art. 6º A decisão judicial será prolatada na presença da autoridade requerente.

Art. 7º Os trâmites da autorização serão formalizados e autuados em separado pelo próprio juiz, sem intervenção de cartório ou servidor, para serem apensados ao inquérito ou processo somente depois de findas as operações permitidas, devendo as autoridades intervenientes resguardar suas responsabilidades com cópias assinadas do termo.

Art. 8º Enquanto a operação autorizada estiver em andamento, as informações e provas por ela produzidas poderão ser mantidas em sigilo, a critério e sob responsabilidade de quem presidiu o inquérito ou a ação penal.

Art. 9º Na estrita execução das operações previstas por esta lei, os agentes autorizados e, no caso do art. 10 desta lei, o juiz de origem, não ficarão jungidos aos limites da competência territorial, mas em cada jurisdição o magistrado competente manifestará anuência, adotadas as mesmas precauções do art. 7º, podendo discordar mediante despacho, cujos fundamentos sustentarão sua responsabilidade.

Capítulo III

DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO CONSTITUCIONAL

Art. 10. Nas hipóteses do art. 4º, IV, desta lei, ocorrendo possibilidade de violação de sigilo preservado pela Constituição ou por lei, a diligência será realizada pessoalmente pelo juiz, adotado o mais rigoroso segredo de justiça.

§ 1º Para realizar a diligência, o juiz poderá requisitar o auxílio de pessoas que, pela natureza da função ou profissão, tenham ou possam ter acesso aos objetos do sigilo.

§ 2º O juiz, pessoalmente, fará lavrar auto circunstanciado da diligência, relatando as informações colhidas oralmente e anexando cópias autênticas dos documentos que tiverem relevância probatória, podendo, para esse efeito, designar uma das pessoas referidas pelo parágrafo anterior como escrivão *ad hoc*.

§ 3º O auto de diligência será conservado fora dos autos do processo, em lugar seguro, sem intervenção de cartório ou servidor, somente podendo a ele ter acesso, na presença do juiz, as partes legítimas na causa, que não poderão dele servir-se para fins estranhos a mesma, e estão sujeitos às sanções previstas pelo Código Penal em caso de divulgação.

§ 4º Os argumentos de acusação e defesa que versarem sobre a diligência serão apresentados em separado para serem anexados ao auto da diligência, que poderá servir como elemento na formação da convicção final do juiz.

§ 5º Em caso de recurso, o auto da diligência será fechado, lacrado e endereçado em separado ao juízo competente para revisão, que dele tomará conhecimento sem intervenção das secretarias e gabinetes, devendo o relator dar vistas ao Ministério Público e ao Defensor em recinto isolado, para o efeito de que a discussão e o julgamento sejam mantidos em absoluto segredo de justiça.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da polícia judiciária estruturarão setores e equipes de policiais especializados no combate ao crime organizado.

Art. 12. A identificação criminal de pessoas envolvidas com o crime organizado, será realizada, independentemente da identificação civil.

Art. 13. Nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria.

Art. 14. Acrescenta-se ao art. 16 do Código Penal o seguinte parágrafo único:

"Art. 16.

Parágrafo único. Sendo réu primário e cometido o crime sem violência ou grave ameaça, a pena será reduzida na mesma proporção quando o agente confessar a autoria espontaneamente, perante a autoridade judiciária."

Art. 15. Não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva parti-

pação na organização criminosa.

Art. 16. O prazo máximo da prisão processual, nos crimes previstos nesta lei, será de cento e oitenta dias.

Art. 17. O réu não poderá apelar em liberdade, nos crimes previstos nesta lei.

Art. 18. Os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 19. Aplicam-se, no que não forem incompatíveis, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2 – PLENÁRIO

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 4º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre crime organizado são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

I – a infiltração de agentes da polícia especializada em quadrilhas ou bando, vedada qualquer co-participação delituosa, exceção feita ao disposto no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de cuja ação se preexclui, no caso, a antijuridicidade.

II – (...)

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 3 – PLENÁRIO

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 5º Os procedimentos e meios de provas, previstos nesta lei, poderão ser ordenados pelo juiz:

I – de ofício, durante a ação penal;

II – mediante requerimento fundamentado do representante do Ministério Público, durante a instrução criminal e a ação penal;

III – mediante requerimento fundamentado da autoridade policial, durante a instrução provisória.

Parágrafo único. Nas hipóteses de provocação, o prazo para decidir é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formulação verbal ou da entrega do requerimento.

EMENDA Nº 4 DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se crime organizado o conjunto dos atos delituosos que decorram ou resultem das atividades de quadrilha ou bando, definidos no § 1º do art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal."

EMENDA Nº 5 DO RELATOR

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a ter a seguinte redação:

"Art. 288. (...)

§ 1º Se a quadrilha ou bando serve-se de estruturas ou é estruturada ao modo de sociedades, associações, fundações, empresas, grupo de empresas, unidades ou forças militares, órgãos ou entidades públicas ou que prestam serviço público:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário. E peço aos demais Senadores que estão fora do recinto que venham ao plenário, para votarmos matérias que dependem de quorum qualificado. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de número para a votação de matéria que exige quorum qualificado, a Presidência retira de pauta as respectivas matérias, solicitando aos Srs. Senadores as suas presenças em plenário, a partir das 14h30min, para a sessão ordinária do Senado Federal, a fim de que possamos ainda hoje votar as matérias que obstruem a Ordem do Dia. Temos na Casa mais de 60 Srs. Senadores.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada por falta de quorum:

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Jonas Pinheiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

sição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jomal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposta.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Os itens 17 e 20 ficam com a votação adiada nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento.

São os seguintes os itens adiados:

- 17 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

- sob nº 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com Emendas nºs 1 e 2 - CCJ, de redação, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das Emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991

- COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SO ARES (PFL-RO) Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, passando os olhos sobre **O BID** - publicação periódica do Banco Interamericano de Desenvolvimento - dei com um artigo intitulado: "Partilhar o crescimento com os pobres" que, à primeira vista, parece oferecer excelente referencial para a compreensão do estrangulamento ou de certos impasses que vêm comprometendo o projeto brasileiro de desenvolvimento.

Nele, a autora Nancy Birdsall, vice-presidente executiva do BID, exalta os méritos da política por ela denominada de "Crescimento Compartilhado."

Segundo pude depreender, seria esse um modelo de crescimento cujos beneficiários não se restringiriam - como costuma ocorrer - aos detentores do poder político-econômico, mas seriam, também, constituídos pelas amplas camadas do proletariado rural e urbano.

Observa a articulista ser pouco provável que as elites adotem voluntariamente tal modelo, visto como este poda muitos de seus privilégios.

Todavia, ela aduz como exemplos dessa adoção voluntária os países do Extremo Oriente - Córéia, Taiwan, Singapura, Hong Kong, Tailândia, Malásia e Indonésia - noutras palavras, os chamados Tigres Asiáticos, cujo dinamismo e sucesso econômicos vêm despertando a admiração do mundo.

É bem verdade que as circunstâncias políticas que favoreceram a adoção do modelo do "crescimento compartilhado" deixaram-nos pensar que esta se deu, em grande parte, sob a pressão compulsiva representada pela ameaça do comunismo em expansão naquela área do globo, até bem pouco bastante conturbada.

O fato é que instados por essa real ameaça, os governos daqueles países viram-se obrigados a conquistar legitimidade entre os trabalhadores urbanos e rurais, enfatizando programas de edu-

cação pública, de reforma agrária, de habitação, de investimento na infra-estrutura rural, assim como de crédito e garantia de exportação.

Para chegar ao que a autora denomina de "crescimento compartilhado" e à rápida redução da pobreza, aqueles países do Extremo Oriente adotaram três políticas fundamentais.

A primeira foi a criação de condições mais equitativas para a agricultura.

Assim, nos países asiáticos da orla do Pacífico, a taxação agrícola direta e indireta é inferior à de outros países em desenvolvimento, onde os Governos dão preferência à indústria de manufaturados.

O resultado dessa política logo se fez sentir. A produtividade agrícola cresceu 1% por ano, durante 25 anos.

A segunda política adotada pelos países que aderiram ao Crescimento Compartilhado foi uma vigorosa promoção das exportações, o que foi viabilizado, por sua vez, por estes três fatores:

a rápida expansão da lavoura e da indústria de manufaturados;

o emprego de produção com uso intensivo de mão-de-obra, o que ampliou a oferta de trabalho;

a oferta crescente de trabalhadores especializados, consequência evidente da grande expansão educacional. Esse fator, por outro lado, concorreu para reduzir a diferença salarial entre operários especializados e não-especializados, o que refletiu, por sua vez, na melhoria da distribuição de renda.

A terceira política consistiu no enfoque universalista, isto é aquele que evita privilegiar áreas, regiões ou beneficiários dos investimentos públicos na infra-estrutura e em programas sociais básicos.

A autora apresenta estes dois exemplos concretos da política acima mencionada:

– concentração dos recursos para o ensino público na instrução primária e secundária, recursos esses bem maiores que os alocados à educação superior, a qual, geralmente tende a beneficiar as elites.

Na Coréia, por exemplo, apenas 10% dos recursos disponíveis são aplicados no ensino superior, sendo os 90% restantes concentrados na instrução primária e secundária.

Já no Brasil, lastimavelmente, di-se exatamente o inverso: grandes somas são canalizadas para a educação superior gratuita (privilegiando as elites) enquanto as sobras é que são investidas no ensino fundamental e de 2º grau, o que explica o grande contingente de crianças e adolescentes privados de escolarização básica, além de também elucidar a presença maioria da iniciativa privada no ensino de 1º e 2º graus, o que, por seu turno, só beneficia as elites.

A autora do artigo que vimos comentando conclui sua análise com a seguinte observação:

"O crescimento compartilhado pressupõe um crescimento a partilhar, e isso levanta a questão do ajustamento estrutural. Muitos países precisam realizar profundas reformas econômicas como primeiro passo para o crescimento."

A autora não deixa de sublinhar os custos recessivos de tais ajustes, por isso acrescenta aos seus comentários a seguinte retórica:

"os programas de reforma devem ser planejados para maximizar efeitos de redução da pobreza."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lição que poderíamos colher do modelo econômico responsável pelo surto desenvolvimentista observado nos países asiáticos da orla do Pacífico é clara, e irretorquível.

O modelo por eles adotado encerra procedimentos e prioridades diametralmente opostos aos procedimentos e prioridades

que, historicamente, temos elegido, com imperdoável cegueira. Se não, vejamos:

– Lá, a educação pública é contemplada como investimento prioritário, com ênfase na instrução primária e secundária; aqui, nossa consciência do valor e alcance da educação é tão pálida que não chega a manifestar-se, concretamente, na divisão do bolo orçamentário, sendo que ainda não abrimos os olhos para essa tremenda aberração que consiste em privilegiar o ensino superior gratuito, em detrimento do ensino fundamental e médio;

– lá, eles já descobriram que educação produz desenvolvimento; aqui, continuamos encarando educação como subproduto do desenvolvimento;

– lá dá-se todo o apoio à agricultura; aqui, fora os privilégios concedidos aos usineiros e, outrora, aos barões do café, nossa agricultura sobrevive de teimosa que é;

– lá, vem-se cuidando da habitação popular, das obras de infra-estrutura rural e urbana e da saúde pública; aqui, as favelas continuam crescendo, os esgotos, nas periferias, correm a céu aberto e os cuidados com a saúde pública, ao invés de melhorar, apresentam sinais de visível deteriorização;

– lá, adota-se um modelo de crescimento compartilhado, visando a eliminar a pobreza, reduzir as disparidades salariais e amparar o proletariado rural e urbano; aqui, temos permitido a marginalização progressiva dos trabalhadores rurais de tal sorte que encorajamos o surgimento dos sem-terra; dos bôias-frias e dos rejeitados das periferias urbanas;

– lá todos assumiram o ônus do reajuste estrutural; aqui toda a vez que o governo ensaia um plano de reajuste, este é boicotado e solapado pelas elites econômicas (banqueiros, empresários, beneficiários de renda e salários elevados) ou pelas elites políticas, haja vista a resistência que se levanta, neste Congresso, forçoso é reconhecer, à votação de reformas e de medidas outras relacionadas com o reajuste estrutural;

– lá os asiáticos arregaçaram as mangas e operaram por suas próprias mãos o milagre econômico; aqui, nós brasileiros cruzamos os braços e, enquanto aguardamos um milagre que nos caia dos céus, vamos multiplicando nossos desvarios político-sociais e nossas incongruências econômico-financeiros.

Não é, Sr. Presidente, movido por prazer sado-masoquista que revolvo essas nossas mazelas. É, antes, movido pelo incontido desejo de ver o Brasil abrir os olhos e sair do perigoso marasmo em que se projetou.

É o que penso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o estudo do comportamento da balança comercial brasileira nos primeiros dois meses do corrente ano mostra-nos que, permanecendo a tendência registrada naquele período, temos motivo de sobra para preocupação. Ocorre que o contraste entre o que exportamos e o que importamos deixa patente uma preocupante elevação no volume das importações, ao mesmo tempo em que os valores exportados permanecem no mesmo patamar.

No primeiro bimestre de 1993, importamos um total de 3,2 bilhões de dólares, contra exportações que totalizaram 5,7 bilhões de dólares. No primeiro bimestre do corrente ano, importamos mercadorias num total de 3,8 bilhões de dólares enquanto nossas exportações caíram para 5,5 bilhões de dólares. Tivemos, portanto, nos dois primeiros meses de 1994, uma queda de 200 milhões de dólares nas nossas exportações, ao mesmo tempo em que sentímos um aumento de 600 milhões de dólares no valor das mercadorias que importamos.

Esta tendência se mostra mais clara quando comparamos apenas os dados referentes ao mês de fevereiro. No segundo mês de 1994, importamos um total de 2 bilhões de dólares; no mesmo período de 1993, nossas importações foram de apenas 1,4 bilhão de dólares. Em termos proporcionais, tivemos um acréscimo de 43,3 por cento nas importações. Já no que tange às exportações, regredimos de 2,9 bilhões de dólares para 2,7 bilhões de dólares, numa queda de 4,43 por cento.

O reflexo mais claro dessas duas oscilações, ambas negativas para o Brasil, pode ser visto com maior clareza nos números finais da balança comercial. Obtivemos, em fevereiro de 1993, um saldo positivo de 1,4 bilhão de dólares. Este ano, o saldo despenhou para apenas 726 milhões no mesmo mês. Ou seja, a queda do saldo positivo da balança comercial foi de exatamente 50 por cento, e deve ser vista como algo alarmante.

Os dados aqui apresentados são oficiais. Foram obtidos na publicação intitulada Balança Comercial Brasileira, que é editada pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

O comércio exterior oscila ao sabor das políticas econômicas adotadas aqui ou em outros países. Câmbio sobrevalorizado ou subvalorizado, preços internos (inflação), tarifas de importação e impostos de exportação são alguns dos fatores que determinam mudanças importantes no comportamento da balança comercial de um país. No entanto, apenas as importações sofrem com o aumento da renda interna. No que se refere às exportações, estas sofrem o impacto do aumento da produtividade, da melhoria da mão-de-obra, do progresso técnico, abertura ao capital estrangeiro, entre outros.

Tudo leva a crer que a acentuada queda do saldo da balança comercial brasileira, no mês de fevereiro, seja decorrência da redução das tarifas de importação aliada a um aumento significativo da taxa inflacionária interna. Tivemos, então, maiores importações enquanto se estabilizava ou declinava ligeiramente o volume de exportações.

É interessante ter em mente que as exportações brasileiras são concentradas em bens industrializados, o que indica uma forte capacidade competitiva internacional. Nossas compras no exterior estão centradas em petróleo, matérias-primas e bens de capital.

A pergunta que fica — quando se observa este declínio de saldo em fevereiro — é se a queda foi apenas episódica ou se representa uma tendência que se pode acentuar a partir de agora. Será que estamos chegando ao final de um ciclo econômico? O modelo econômico de desenvolvimento que adotamos desde o Governo Juscelino Kubits-

check tem sido o da substituição das importações.

O Brasil pode voltar a utilizar uma estratégia orientada para as exportações — elevando também o nível de importações — como ocorreu entre 1967 e 1973, quando tivemos o chamado milagre brasileiro. Mas semelhante estratégia exige maior eficiência econômica e competitividade, dentro dos padrões internacionais, que talvez não tenhamos no momento.

Para que cresçam as nossas exportações, temos que atingir patamares de produção semelhantes ao obtido pelos países mais desenvolvidos. Esta política, no entanto, não deve objetivar um determinado superávit na balança comercial, pois o superávit é uma variável endógena. Nesse modelo as importações brasileiras tendem a crescer mais do que as exportações, pois o país é dependente de tecnologia e energia (petróleo e carvão).

Em geral, o modelo econômico calcado na exportação é relacionado com a venda ao exterior de bens industrializados, como é o caso de Japão, Coréia do Sul, Singapura e Taiwan. Esse modelo decorre, logicamente, de um eficiente processo de industrialização com melhoria da qualidade do que é produzido e preço competitivo. Tendo em vista o poder de multiplicar a renda interna que tem o crescimento das exportações, conclui-se que ele pode levar a um aumento da poupança. Esse aumento de poupança interna, por sua vez, é condição essencial para que a nação possa sustentar um crescimento econômico.

A importância do crescimento das exportações no desenvolvimento da economia de um país é algo que gera muita discussão. Alguns economistas argumentam que o milagre brasileiro se deu pela mudança temporária do modelo de substituição de importações pelo modelo de exportação; outros acham que a verdadeira causa do milagre foi uma estratégia de grandes investimentos estatais calcados no endividamento externo.

Acontece porém que, após o milagre, o Brasil experimentou uma etapa de crescimento negativo da renda *per capita*, da qual ainda não nos livramos totalmente. É claro que, com a análise de dados referentes a um ou dois meses, não se pode fazer uma análise profunda das causas do crescimento e da estagnação da economia do Brasil. De qualquer forma, é preciso estarmos atentos para o que se vai passar ao longo deste ano na nossa balança comercial. Será que vamos continuar a repetir superávits cada vez menores? Caso essa hipótese se confirme, estaremos comprometendo as chances de um novo surto de crescimento econômico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de 14h30min a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 239, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, tendo

Pareceres

- sob nº 85, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com a emenda nº 1-CAE, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário, favorável às de nºs 3, 4 e 5; pela aprovação da nº 6, na forma de subemenda que apresenta; e pela rejeição da de nº 2.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o

art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

- sob nº 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2 - CCJ, de redação, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, tendo

Pareceres

- sob nº 432, de 1994, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido;

de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas), Relator: Senador Amir Lando, favorável as emendas nºs 1 e 3, na forma de subemendas que apresenta; pela rejeição da nº 2; e apresentando, ainda, as emendas nºs 4 e 5.

20

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991 - COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 142, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1993 (nº 1.735/91, na Casa de origem, que considera o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, área especial de interesse turístico e estância hidromineral. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO PANORAMA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro, em substituição à Comissão de Educação.

19

SUSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1990

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89,

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h55min.)

Ata da 65ª Sessão, em 15 de junho de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura
Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Amir Lando - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Surugay - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Francisco Rolemberg - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Jônico Tristão - Josaphat Marinho - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - Júnia Mar se - Jutahy Magalhães - Lavosier Maia - Lourenberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Mauro Benevides - Meira Filho - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Ney Maranhão -

Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Reginaldo Duarte - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 456 DE 1994

Com fundamento no disposto no § 3º do art. 34 da Resolução nº 1 de 1993-RCF, de 18 de novembro de 1993, requeiro a Vossa Excelência seja recolocada em tramitação a Proposta de Emenda Constitucional nº 17, de 22 de outubro de 1991, de minha iniciativa, que "Dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Consti-

tuição Federal", elevando de 70 para 75 anos o limite de idade para a aposentadoria compulsória.

Senado Federal, 14 de junho de 1994 Senador Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência tomará as providências devidas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 457, DE 1994

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, nos dias 13, 17 e 20 de junho de 1994, a fim de tratar, como Líder do Partido da Mobilização Nacional no Senado Federal, de assuntos políticos e administrativos no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões 15 de junho de 1994. Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica, assim, concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 458, DE 1994.

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes providências:

1 encaminhamento de cópia do Protocolo firmado entre o Banco Central do Brasil e o Banco de Compensações Internacionais (BIS), que dispõe sobre a política geradora dos critérios adotados nas operações de compra de Bônus do Tesouro norte-americano, no valor de US\$2,427 bilhões, com prazos de resgate previstos para 15 de agosto, 15 de novembro de 2.021 e 15 de novembro de 2.022;

2 informações sobre o nome dos bancos, agentes financeiros ou corretoras indicados pelo Banco de Compensações Internacionais ao Banco do Brasil agenciarem as operações aludidas no item anterior;

3 informar o nome do único Banco escolhido e autorizado pelo Banco Central do Brasil, que realizou todas as compras dos Bônus do Tesouro norte-americano, no montante de US\$2,427 bilhões, conforme indicação do Banco de Compensações Internacionais;

4 relação discriminada das compras e respectivos preços data e yield de cada título ou lote adquirido pelo único Banco que representou o Banco de Compensações Internacionais, em nome do Banco Central do Brasil, nas operações de aquisições dos Bônus do Tesouro norte-americano, no valor supracitado de US\$2,427 bilhões, no período de dezembro de 1993 a março de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação integra uma ampla ação de estudos que estamos elaborando a cerca de renegociação da dívida externa brasileira.

Funda-se a proposição no rol de atribuições conferidas pela Constituição Federal ao Congresso Nacional, especialmente na regra do inciso X do artigo 49 da Carta Magna.

Senado Federal, 15 de junho de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. nº 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 459, DE 1994

Nos termos do art. 210, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial intitulado *Pleito à inteligência*, do jornal Diário de Pernambuco, de 30 de maio último.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – Senador Marco Maciel.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 2.217/94, de 15 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução da Mensagem nº 222/94.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, em outras oportunidades, já comentei aqui, no Senado, este projeto importíssimo que o Governo de Sergipe está implantando nas proximidades do rio São Francisco, o denominado Platô de Neópolis, a mais audaciosa iniciativa da fruticultura irrigada já desenvolvida na região Nordeste, com 7.248 hectares divididos em 28 lotes, que serão economicamente explorados pela iniciativa privada em parceria com o Governo do Estado, este incumbido da parte fundiária e das obras de infra-estrutura.

Com esse empreendimento, o Governo do Estado espera arrecadar 8 milhões de dólares de impostos e gerar cerca de 15 mil empregos permanentes no Baixo São Francisco, uma das regiões mais pobres de Sergipe.

Em adiantado estágio de implantação, com vários reservatórios, adutoras e elevatórias construídas, 56 quilômetros de canais de irrigação e diversificadas obras de infra-estrutura, o Platô já está produzindo várias qualidades de frutas, inclusive cachos de uva que, exceto as do Sul do País, só era produzida, com admirável e desafiante pioneirismo, na região de Petrolina-PE.

Durante a visita do Senador Fernando Henrique Cardoso a Sergipe, no final de maio, não me foi possível acompanhá-lo em sua peregrinação pelo Estado, inclusive na viagem que fez ao Município de Neópolis, onde está situado o Platô.

Faço esse registro, Sr. Presidente, por razão dessa visita e, também, da presença, na semana passada, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça daquele Estado, que lá inspecionaram todos os procedimentos operacionais em funcionamento ou planejados, colheram variadas qualidades de frutas e, depois, manifestaram à imprensa as suas impressões de admiração e entusiasmo por esse magno empreendimento da iniciativa do Governador João Alves Filho.

Assim se manifestaram os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Sergipe:

Aloísio Abreu (Presidente do TJ):

O Platô é uma das grandes, senão a maior obra do Governador João Alves. Vai resolver o maior problema

dessa região muito pobre, que é a escassez de empregos. É um projeto grandioso.

Desembargadora Clara Leite Rezende:

Fiquei maravilhada. É um projeto de grandes proporções que vai mudar muito a fisionomia do Estado em termo de empregos, de produtividade. Um projeto que merece ser divulgado pela sua importância e dimensão para o Sergipe.

Desembargador Rinaldo Costa e Silva:

O Platô de Neópolis é a redenção para o povo humilde da região ribeirinha de Sergipe. É uma nova esperança para o dia-a-dia dessa gente.

Luís Rabelo Leite:

É uma obra de futuro. Uma grandeza para a região do baixo São Francisco; trabalho, salário, produção, esperança de vida melhor para a população.

José Nolasco de Carvalho:

É um empreendimento que trará grandes benefícios para Sergipe, tanto do ponto de vista econômico quanto social. O Governo cumpre assim a sua obrigação, gerando empregos, incentivando a produção e impulsionando o desenvolvimento.

Epaminondas Silva Lima:

Trata-se de uma obra extraordinária. Enfim, uma oportunidade de Sergipe crescer. É uma obra fadada ao sucesso. Há que se destacar o laço social, com a geração de milhares de empregos.

Gilson Gois Soares:

A impressão que levo do Platô é a melhor possível. É um marco do progresso e do desenvolvimento do Estado. Projetos como este devem ser estimulados.

Essa visita dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e as opiniões que emitiram após a inspeção que fizeram foi um estímulo muito importante e encorajador para todos que executam e acreditam nos desafios dessa iniciativa pioneira no Estado, cujo maior entusiasta é o Governador João Alves Filho, que em seu primeiro governo implantou, com sucesso, o Projeto Califônia, de irrigação.

Hoje, com a experiência acumulada nas inúmeras visitas e observações que fez em várias partes do mundo, em projetos de irrigação, e com o conhecimento que capitalizou em dois períodos de governo no Estado e em sua passagem pelo Ministério do Interior, o Governador João Alves Filho considera o Projeto de Fruticultura Irrigada do Platô de Neópolis a melhor oportunidade agrícola do Estado nesses últimos anos, com extraordinárias possibilidades de geração de empregos, renda, impostos, absorção e desenvolvimento de novas técnicas agrícolas e um impulso muito significativo para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim, que fui pioneiro na construção de adutoras, quando fui Governador de Sergipe, captando águas do rio São Francisco e conhecendo como bem conheci o sertão sergipano e aquelas regiões áridas e paupérrimas nas proximidades de Neópolis, que fazia um triste contraste com aquela riqueza em águas que descia no leito do rio São Francisco, a ousadia e a criatividade que inspiraram esse projeto de fruticultura irrigada é algo de surpreendente que tem entusiasmado todos que desejam o progresso de Sergipe e do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que daqui até o final do ano teremos uma Casa repleta de "senado-

res azuis" ... (risos).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em meio a toda a costumeira discussão de nossos problemas conjunturais — que acabam concentrados no combate à inflação — escapa-nos uma dimensão maior do bem-estar, a extensão e as causas do empobrecimento da população brasileira, assim como a disposição do Governo em resolver tal problema.

A frieza dos habituais raciocínios macroeconômicos tem nos levado a identificar de modo indireto os fatores determinantes da manutenção da pobreza em nossa economia.

A argumentação é, por vezes, simplista. A pobreza é virtualmente aceita ou justificada, uma vez que tal fenômeno decorria do desempenho mediocre que nossa economia tem apresentado nos últimos anos. Por exemplo, nos últimos 14 anos (1980-93), em apenas metade do tempo tivemos taxas de crescimento do PIB per capita positivas. Na outra metade do tempo, fomos ladeira abaixo, como em 1990, quando a renda per capita declinou para incríveis 6,2%.

Frente a tal evidência estatística quanto ao desempenho global da economia brasileira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe indagar a razão desse enorme desequilíbrio. E não se argumente que a culpa de tudo decorre da persistência da inflação. Afinal, os anos de 1985 e 1986 se constituíram num período de bonança, em que a renda per capita cresceu, atingindo 5,9% e 5,6% respectivamente, não obstante os elevados índices de inflação então observados.

Numa linha de raciocínio análoga, também tem sido frequente atribuir os níveis de pobreza no Brasil a fatores essencialmente demográficos, sobretudo comparativamente ao que se observa em outros países.

Primeiramente, há a característica da relação em que a população fora da força de trabalho depende dos que estão na força de trabalho, atuando produtivamente.

Sob essa perspectiva, nossos índices de pobreza decorriam do tamanho restrito dessa força de trabalho, frente ao seguimento dos que, pelo ciclo da vida, ainda não chegaram ao mercado de trabalho — os jovens —, ou já não estão mais no contingente ativo da população — os velhos.

Todavia, um estudo recente constata que tal relação na economia brasileira é inferior à média das demais economias latino-americanas e mesmo inferior à média mundial.

Igualmente, com base em outro indicador demográfico, ou seja, a utilização da capacidade de geração da renda por parte das unidades familiares, a população brasileira não destoaria muito do que ocorre nas demais economias.

Potencialmente, tal capacidade tende a reduzir o nível de pobreza, na extensão em que famílias com chefes de baixa renda acabam utilizando a capacidade de geração de renda dos demais membros adultos no mesmo mercado de trabalho.

Segundo estimativas, esse grau de utilização no Brasil equivale à média mundial. Desse modo, pode-se concluir que os níveis de pobreza da população brasileira não seriam determinados por considerações exclusivamente demográficas como essas.

Porém, o quadro fica mais definido e menos animador quando levamos em conta a qualidade dos empregos gerados em nossa economia. Aí sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as diferenças aparecem como muito significativas na determinação da produtividade; produtividade que tanto depende da qualidade do emprego quanto da qualidade da mão-de-obra. A qualidade média do trabalhador brasileiro, por exemplo, corresponderia à metade da média observada nos países desenvolvidos. Para tanto, muito pesa nessa diferenciação o grau de escolaridade do trabalhador brasileiro. Chegamos, portanto, à consideração da desigualdade no acesso à educação como fator importante a determinar a pobreza do Bra-

sil. Nesse terreno, todos bem sabemos, vamos muito mal!

Apenas para melhor focalizar o problema, vale lembrar uma das conclusões a que chega um dos ensaios incluídos no volume *Perspectivas da Economia Brasileira*, recentemente lançado pelo IPEA. A desigualdade educacional da população brasileira seria cerca de quatro vezes maior comparativamente ao caso norte-americano. E mais: tamanha desigualdade na distribuição educacional é o fator determinante da própria desigualdade salarial observada entre essas duas economias. Independentemente das reservas com que possamos aceitar esse tipo de resultado empírico, ele é evidência suficiente para deplorarmos, ainda mais, a reduzida prioridade com que o setor educacional tem sido tratado pelo Governo.

Por outro lado, esse tipo de raciocínio nos oferece uma base bastante objetiva para enquadrarmos o problema da pobreza no Brasil, fugindo, portanto, da retórica assistencialista com que nos habituamos ver tratada essa complexa questão em nossa sociedade.

A sugestão que os estudos técnicos recentes enfatizam é que as políticas públicas que objetivam reduzir os níveis de pobreza da população brasileira devem alocar boa parte de seus recursos para ampliar o nível de escolaridade da força de trabalho, tanto quanto a produtividade média desses trabalhadores.

Por certo que todas essas sugestões apontam igualmente para a incorporação de melhores tecnologias de produção.

É necessário, contudo, que primeiramente o Governo recupere sua capacidade de planejar as políticas públicas – uma capacidade que a crise dos anos 70 muito contribui para deteriorar.

Até então, o Governo tinha o seu processo decisório definido de tal modo que áreas de atuação substantiva como a Educação, a Saúde, a habitação, entre outras, se integravam ao esforço global de resolução dos problemas macroeconômicos, como o combate à inflação.

O problema da pobreza já existia, porém o Governo tinha ações bem definidas nas áreas de Saúde, Educação, Previdência Social, desenvolvimento comunitário, entre outras, a que correspondiam atuações ministeriais também específicas.

Combater a inflação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não significava ter na estabilidade de preços o denominador comum de toda a política pública.

O Governo, então, preservava um padrão de atendimento mínimo às necessidades básicas da sociedade.

Era a partir desse padrão que se tentava adequar o combate à inflação, isto é, as restrições orçamentárias, os cronogramas de execução das obras públicas, o andamento dos programas de infraestrutura.

Hoje em dia, no entanto, todas essas ações federais perdem-se numa hierarquização excessiva que as subordina à prioridade de um Plano de Estabilização Econômica de eficácia duvidosa.

A ação governamental não pode se concentrar, com exclusividade, no combate à inflação, pois esta não se extingue da noite para o dia. O empenho desenvolvido para dissipar o vírus da inflação deve aliar-se a medidas concretas tendentes a reduzir a dívida social do Estado perante uma vasta parcela da população brasileira.

Esperar a total estabilização da moeda para só então enfrentar os gravíssimos problemas de cunho social, mediante a adoção de políticas públicas emergenciais, é condenar à morte milhares, senão milhares, de brasileiros que vivem na miséria absoluta e que necessitam de assistência médica gratuita.

O que se vê, todavia, é o Governo dedicar toda a sua atenção na tentativa de inibir a alta dos índices inflacionários, no mais das vezes, diga-se de passagem, com total insucesso. É como se o Governo, virtualmente, paralisasse todas as suas funções habituais

para concentrar-se apenas na luta do dia-a-dia com índices de preços.

Apenas o Ministério da Fazenda e sua burocracia têm espaço próprio para atuar, ficando o restante da ação governamental inteiramente ao sabor das restrições financeiro-orçamentárias de correntes do Plano de Estabilização.

Há ainda a agravante de que a execução de políticas substantivas estão entregues à orientação dos diferentes partidos políticos que compõem a coalizão que dá sustentação às iniciativas do Executivo no Congresso Nacional. Assim sendo, há uma inerente instabilidade em torno dos comprometimentos do Governo relativamente a tais políticas públicas.

É necessário, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recuperar a noção do planejamento governamental que põe em evidência a necessidade de estarem as ações de Governo coordenadas pelos seus vários ministérios.

A decisão em nível colegiado, como exemplificado pelos Conselhos Ministeriais, tão em voga nos anos 70 e no início dos anos 80, é uma experiência que mereceria ser reconsiderada.

A grande vantagem de um arranjo organizacional colegiado decorre precisamente da promoção da coordenação entre os diversos programas de Governo, muito contribuindo para que se desenvolvam, na dosagem mais próxima, às demandas da sociedade.

A opção do Governo em protelar, no último ano e meio, uma atuação mais decidida no atendimento às necessidades básicas somente contribuiu para acentuar a redistribuição perversa que torna os que são politicamente fracos e os mais atingidos pela descontinuidade dos serviços públicos essenciais. Por certo que esse é um custo implícito da política de estabilização de preços que vem sendo empreendida, assim como da correspondente centralização decisória no Ministério da Fazenda.

Temo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que seja um custo exorbitante. Por outro lado, as opções de política no combate à pobreza talvez não envolvam recursos tão substanciais que as inviabilizem.

O relatório do Banco Mundial de 1993 estima, por exemplo, que seria necessário cerca de 1% do PIB, num país latino-americano, para eliminar o status da miserabilidade ou pobreza mais extrema de sua população.

Para o PIB brasileiro de 1993, estimado em 450 bilhões de dólares, isso significaria comprometer recursos da ordem de 4,5 bilhões de dólares ou, aproximadamente, 12% das reservas internacionais do País.

Trata-se de um volume de recursos capaz de produzir enorme mudança em nossa sociedade, desde que utilizado produtivamente.

É claro que poderemos gastar todo esse montante do mesmo modo improdutivo com que sempre alocamos as chamadas verbas sociais.

O recente escândalo do Orçamento da União é, nesse sentido, um contrapeso a mais na consciência nacional: se pelo menos 4,5 bilhões de dólares – como prediz o Banco Mundial – tivessem encontrado a destinação correta, estariamos hoje num patamar de justiça social bem mais confortável.

Frente à inflação, a sociedade desenvolveu, ao longo dos anos, mecanismos compensatórios que acabaram por viabilizar o desempenho econômico, mesmo em ocasiões de substancial elevação de preços.

Contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada semelhante foi possível desenvolver visando a proteção de amplos segmentos da população. Faltam-lhes alimento, vestuário, condições de moradia e saúde. Enfim, faltam-lhes as condições mínimas da própria sobrevivência física.

E o acesso à Educação, que poderia potencialmente reverter o *status quo*, também é bloqueado pelos equívocos das ações do Governo.

Tendo em vista a comprovada incompetência governamental no trato e na busca das soluções definitivas dos grandes problemas de natureza social e bem assim da queda dos índices inflacionários, melhor seria que a ação do Governo se cingisse a assistir, de forma emergencial, os milhões de brasileiros famintos e doentes, cuja situação de penúria não pode aguardar pelas morosas, hesitantes e confusas medidas que costuma divulgar.

A sociedade brasileira pede socorro; o cidadão brasileiro não mais consegue conviver, ou melhor, sobreviver com a insegurança urbana e rural, o desemprego, a falta de saúde pública, de escolas oficiais, de remédios, enfim, de todos as condições e meios mínimos indispensáveis à vida digna.

Basta de retórica e promessas fadas ao descumprimento, Senhor Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, graças a Deus os "senadores izuis" estão diminuindo pouco a pouco. Afluindo ao plenário, estão os eminentes representantes dos Estados nacionais, o que é motivo de satisfação para todos aqueles que desejamos este Senado regorjante de atenções e de presenças, certos de que é assim que poderemos realmente vivificar e tonificar a União Federal brasileira, e não talvez em caminhos eleitorais distantes, que muitas vezes não trazem os resultados sonhados ou aspirados pelos que postulam cargos eletivos.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que, apesar dos pesares, apesar da interrupção da chamada Reforma Constitucional, algo sobrevive, persiste e merece ser apontado por seus melhores méritos: é o sistema democrático, aquele que dá oportunidade a que os componentes da classe política postulam, mediante sua atuação, a representação popular, para então despejar na seqüência administrativa dos trabalhos desenvolvidos nas duas Casas do Congresso o que desejam para os brasileiros e para toda a coletividade.

Já se aprestam os nossos companheiros em candidaturas que se erguem como das mais definidas. É satisfação para nós afirmar que, dentre as candidaturas mais expressivas, avultam as de alguns membros do Congresso, como o Senador Jarbas Passarinho que, sem dúvida nenhuma, é a afirmação maior da capacidade de trabalho, cultura e genialidade, própria de suas intervenções e asseverações. Ao mesmo tempo, honra a Casa e a classe política à qual pertence, sobrepujando até suas qualidades ou sua paixão pela carreira que inicialmente abraçou, quando moço: a carreira literária.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AUREO MELLO – Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho – Sinto-me obrigado, não apenas por uma questão de polidez, a agradecer as palavras de V. Ex^a, sempre muito generoso e muito fidalgo. Mas aprendi com os mineiros que eleição e mineração só na hora da apuração. Portanto, chamar-me de Governador antecipadamente é perigoso. Estamos num dia muito especial – o Presidente Chagas Rodrigues já deve ter feito o registro –, porque hoje o Senador Aureo Mello, como João Calmon, eu e os demais, passa de sexagenário a septuagenário. Dizia ainda há pouco meu amigo Aureo Mello que se trata de uma mudança de vocabulário muito comprometedora, porque a primeira vez que assisti a alguém fazer 60 anos, nesta Casa, esse alguém João Calmon. Fui ao gabinete de S. Ex^a, que recebeu um

retrato. Com a verve do jornalista admirável que é, disse-me: "estou satisfeito em ser sexagenário, porque as três primeiras letras ajudam". Agora, em relação à palavra septuagenário, as três primeiras letras não ajudam... V. Ex^a é saudado a entrar nessa comandita que não se vangloria muito dos 70 anos, mas entra com esse ímpeto de um jovem – como é V. Ex^a amazonense – desde que, uma vez, pelo menos, teve a possibilidade de não ter uma parte do seu corpo tomada pelo jacaré.

O SR. AUREO MELLO – Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

V. Ex^a tem razão. Aos 60 anos – apesar do que dizem por aí –, ninguém é mais sexagenário do que os homens de 60 para cima. São realmente vigorosos, lutadores e atuantes. Entretanto, isso não quer dizer que os septuagenários não façam parte dessa grei de cidadãos ativos e dinâmicos, porque, se não estou enganado – os médicos presentes, como o nosso Francisco Rollemburg, hão de convir – o septo é justamente a parte desse promontório facial, o nariz, que avança pelo espaço afora em busca de novidades olfativas, o que não deixa de ser uma forma de argúcia, de pesquisa em relação às coisas que acontecem.

Como os senhores hão de ter percebido, estou, neste discurso, procurando fazer provocações e, ao mesmo tempo, tentando dar um sentido de bom humor, até de leveza, àquilo que desejava – e de

A construção da Universidade do Amazonas é tarefa de magnitude e importância, que deve ser compartilhada por todos nós que pertencemos àquele setor intelectual da gleba verde, especialmente por aqueles que, por força de mandato popular e pela história de vida, têm compromissos e preocupações com o desenvolvimento da região amazônica e particularmente do nosso estado.

A Universidade do Amazonas, através do Deputado José Dutra, apresentou três emendas ao Orçamento da União de 1994, as quais se encontram em fase de análise pelos relatores setoriais. Tais emendas, cujo resumo apresento ao consenso dos Senhores Parlamentares, são da mais alta relevância para a Universidade e para a região.

É evidente que transformar a atuação da Universidade em alavanca em prol da suplementação alimentar para as populações carentes do interior do Amazonas é algo imprescindível e muito útil. A Universidade do Amazonas caracteriza-se pelo seu aspecto de mobilidade, pelo seu caráter de campus avançado, pelo seu feitio de prática concreta e racional no campo das suas atividades e dos estudos a que são destinados os seus estudantes.

É mais: a implantação do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Energético, da Universidade, é de uma utilidade tão grande, que nos chega a comover. A Universidade do Amazonas é como se fosse um pequeno estado dentro do estado. Ali se trabalha com entusiasmo e desenvoltura.

A aquisição de equipamentos para criar o Instituto de Pesquisa é uma das formas mais úteis de prestar serviço à região e ao Brasil.

Daí, Sr. Presidente, concluir, desta tribuna e nesta oportunidade, aos Srs. Senadores e aos Srs. Parlamentares de qualquer das Casas, que porventura façam parte da Comissão de Orçamento deste Poder Legislativo, que não se esqueçam de contribuir para que essas emendas, do nosso Deputado José Dutra, venham a ser devidamente aprovadas.

Formulo o meu apelo aos Srs. Relatores para que não se esqueçam que, prestando serviço à Universidade do Amazonas e, conseqüentemente, ao ensino superior deste País, serviços estarão prestando às coletividades empobrecidas das regiões mais distantes do *hinterland* amazônico, que tanto precisam de ajuda e de

apoio.

Sr. Presidente, esses apelos, essas formulações que fazemos da tribuna deste Senado, que fazemos da tribuna parlamentar, embora pareçam que não tenham repercussão necessária e devida, nem por isso deixam de tramitar por caminhos às vezes misteriosos e invisíveis para atingirem a meta colimada, o objetivo a que nos propomos alcançar.

Formulo, sim, desta Casa augusta, este apelo a todos os componentes daquela Comissão, no sentido de que dêem apoio a essas emendas do companheiro José Dutra que é, hoje em dia, sem dúvida, uma das expressões mais altas da cultura e da atuação parlamentar da Amazônia, porquanto se elegeu, pelo consenso dos seus Colegas, pelo respeito merecido naquela Câmara dos Deputados, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação quando, por força de artigos regimentais, teve necessariamente de ser afastado da Presidência daquele órgão. Era tão querido, tão respeitado, tão estimado e tão apreciado que foi elevado à Vice-Presidência da Comissão que cuida do Direito, da Constituição e da Justiça no plano do Legislativo Federal.

Sr. Presidente, voltando àquela leveza com que iniciei o meu discurso, concluo, formulando votos de que aqueles companheiros nossos que estão batalhando, que são candidatos a Governador, que são pretendentes a uma reeleição para o Senado ou que aspiram à continuidade da sua atuação política sejam bem-sucedidos, porque ninguém melhor do que nós para sermos testemunhas do trabalho extraordinário desenvolvido por cada um de nós nesta Casa, seja batalhando nas comissões técnicas, seja em plenário, seja em outros setores da própria atividade legislativa, a fim de que possamos chegar a resultados positivos.

Tomara que companheiros como Amazonino Mendes venham a ser sagrados como Governador do Estado do Amazonas!

Tomara que o nosso querido Senador Jarbas Passarinho venha a empunhar a chefia do Executivo no grande Estado do Pará!

Tomara que companheiros como o nobre representante da Paraíba, nesta Casa, venha a ser o dirigente máximo daquele estado, elegendo-se, ao lado de figuras espetaculares como Humberto Lucena e Raimundo Lira, para as funções do Senado, que S. Ex^a já honram e representam!

Tomara que o Estado do Espírito Santo, em breve, reconheça as virtudes indiscutíveis do nosso João Calmon, e que a sua candidatura seja sufragada pelo Diretório do PMDB daquele Estado e o seu nome, mais uma vez, transite calma e serenamente pelos andurrais da eleição, decidida pelas trilhas de uma eleição indiscutível, que decorre em função do seu sacrifício, da sua luta e da sua abnegação em favor das coisas do interesse da nossa terra!

Vejamos outra vez o nosso Francisco Rolleberg iluminando esta Casa com a manifestação fantástica da sua erudição, manifestada nos apartes e nos discursos que formula!

Enfim, todos aqueles que não estão ainda na fase da reeleição, do combate e da marcha à luta para novamente serem representantes das grandes populações, venham a ser sagrados pelos seus méritos, pela sua capacidade e pela sua vocação para ocuparem novamente esta representação, que tanto nos honra.

Digo, em verdade, que o nosso Presidente Chagas Rodrigues também é um desses homens. Quando, como prova daquilo que quero e desejo asseverar aqui, tive oportunidade de, outro dia, falar com uma moça do Piauí; e ela, sinceramente, disse-me: "Quem nos dera que Chagas Rodrigues voltasse a ser o nosso Governador, pois S. Ex^a foi o maior Governador de todos os tempos que o Piauí já possuiu!"

Entretanto, sei que esse nome extraordinário, essa cultura brilhante, que foi um jovem aprovado em concurso nas antigas e difíceis escadarias do saber, organizadas pelo DASP, vai partir

para a senatória. Que as bênçãos superiores se aureolem em torno de sua cabeça e a sua vitória seja indiscutível para gáudio e felicidade desta Casa e deste Senado!

Sr. Presidente, concluo essas palavras manifestando, mais uma vez, o meu credo, a minha fé, a minha certeza de que a vocação política é uma trajetória e um dom que nos é outorgado pelas forças superiores da própria criação. Não venham os demolidores e os iconoclastas dizerem que o político é sinônimo de homemleviano ou de qualidades inferiores. Pelo contrário, o político é o líder, é o comandante; e aqueles que porventura murmurarem contra ele o estarão fazendo contra si mesmos, porque ele é o líder e a expressão maior da força de um povo, da pujança de uma época e de uma geração até, e a certeza de que, tramitando por essa trilha e por esse caminho, chega ao plano do Legislativo para realizar aquilo a que justamente o povo aspira, deseja e quer que se concretize.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 42, DE 1994

COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A greve, assim considerada a paralisação ou suspensão, total ou parcial, da prestação do serviço público é assegurada na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O direito de greve garantido aos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será exercido em conformidade com o estabelecido nesta lei.

Art. 3º A omissão em relação à pauta de reivindicações dos servidores faculta a cessação da prestação do serviço público, após transcorridos trinta dias da notificação da autoridade ou diretor competente, ou no caso de recusa, independentemente de prazo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A direção do órgão, autarquia ou fundação pública ou a autoridade competente será notificada da cessação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a entidade sindical ou a Comissão de Negociação encarregada de, no mesmo prazo, informar a comunidade através dos meios de comunicação da paralisação ou suspensão do serviço público e sobre as atividades essenciais que serão mantidas em funcionamento neste período.

Art. 4º Compete à entidade sindical correspondente convocar, na forma de seu estatuto, assembléia geral dos servidores públicos, que determinará as reivindicações e deliberará sobre a paralisação ou suspensão coletiva dos serviços.

Parágrafo único. Inexistindo entidade sindical a representação dos servidores públicos dar-se-á através de uma Comissão de Negociação eleita especificamente para este fim.

Art. 5º São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – assistência médica-hospitalar e ambulatorial de emergência;

II – funerários;

III – transporte coletivo;

IV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

V – serviços judiciais e do Ministério Público;

VI – defensoria pública;

VII – telecomunicações;

VIII – serviços vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários;

IX – guarda de substâncias radiativas e equipamentos e materiais nucleares;

X – serviços vinculados ao processo legislativo;

XI – segurança pública;

XII – defesa judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações;

XIII – atividade de arrecadação e fiscalização de tributos e contribuições sociais; e

XIV – serviço diplomático.

Art. 6º Nos serviços ou entidades essenciais, as entidades sindicais ou Comissão de Negociação e as direções dos órgãos, autarquias ou fundações, ficam obrigados, de comum acordo, à prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 7º Constituem-se direitos dos servidores grevistas:

I – a utilização dos próprios públicos para a realização de reuniões e assembléias gerais;

II – o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os servidores a aderirem à greve;

III – a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

Parágrafo único. É vedada a adoção de meios que visem constranger os servidores a comparecer ao serviço, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

Art. 8º É livre a adesão à greve, ressalvado os direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

Art. 9º Enquanto perdurar a greve, a entidade sindical ou Comissão de Negociação, mediante acordo com o órgão, autarquia ou fundação, manterá em atividade equipes de servidores com a finalidade de garantir os serviços cuja paralisação resultem prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades do serviço paralisado quando do término da greve.

§ 1º Inexistindo acordo, a entidade sindical ou Comissão de Negociação designará servidores para o desempenho das atividades previstas no caput deste artigo, no prazo de 24 horas do início da greve.

§ 2º Descumprieda a exigência estabelecida no parágrafo anterior, o poder público requisitará os funcionários necessários para os serviços.

Art. 10. Após decorridos sete dias da paralisação dos serviços, é facultado ao Ministério Público da União, mediante requerimento da parte interessada, atuar como mediador do conflito.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O direito de greve dos servidores públicos está previsto na Constituição Federal, incisos VI e VII de seu art. 37, que dispõem, *verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;"

Tratando-se de lei complementar que regula o direito de greve de todos os servidores públicos, a iniciativa da matéria não está restrita apenas ao Presidente da República, podendo ser proposta por qualquer parlamentar, uma vez que o projeto, além de dar eficácia à disposição constitucional, destina-se a regular direito de servidores de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, portanto esperamos que o mesmo seja aprovado no que se refere à sua admissibilidade constitucional.

O projeto no seu mérito, aproxima-se do texto da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, já aprovado no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – Senador Odacir Soares, PFL/RO.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1994

Dispõe sobre as sociedades cooperativas

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

O Sistema Cooperativista Nacional

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único. Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, observar-se-á, também, a legislação específica.

CAPÍTULO II Da Natureza e Característica da Cooperativa

Art. 2º A cooperativa é sociedade civil de pessoas naturais ou jurídicas, com personalidade jurídica própria, não sujeita a falência, constituída para a prestação de serviços aos sócios através do exercício de uma ou mais atividades econômicas, sem objetivo de lucro e com as seguintes características obrigatórias:

I – adesão voluntária;

II – número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;

III – variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV – limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade

de estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;

V – inacessibilidade de quotas-partes a não-sócios;

VI – impenhorabilidade do capital dos sócios;

VII – administração democrática, com singularidade de votos, facultada às cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;

VIII – retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos sócios, facultado à assembleia geral dar-lhes outras destinações (art. 60, parágrafo único);

IX – indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social;

X – indiscernibilidade racial, social, religiosa, política e de sexo;

XI – responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;

XII – promoção da educação e integração cooperativas.

§ 1º – A palavra "cooperativa" é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei.

§ 2º – Os sócios poderão estabelecer, em estatuto ou regimento interno, outras características, desde que não contraditem esta lei.

CAPÍTULO III Do Objeto e Classificação das Cooperativas

Art. 3º As cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviço ou operações.

Art. 4º As cooperativas obedecerão à seguinte classificação:

I – singulares, as constituídas por no mínimo 7 (sete) pessoas físicas, facultado aos estatutos permitir a admissão de associações ou sociedades sem fins lucrativos que pratiquem as mesmas atividades das pessoas físicas associadas;

II – centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares, com os mesmos ou diferentes objetos, facultada a admissão de pessoas físicas que não possam ser atendidas pelas cooperativas singulares associadas;

III – confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único. As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente, desde que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas.

CAPÍTULO IV Da Constituição da Sociedade Cooperativa

SEÇÃO I Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa se constitui por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

Art. 6º O ato constitutivo conterá:

I – a denominação e sede;

II – o objeto social;

III – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos sócios fundadores e o número das quotas-partes de subscrição individual e seu valor;

IV – a aprovação dos estatutos;

V – o nome dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização.

Parágrafo único – o ato constitutivo e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO II Dos Estatutos

Art. 7º Os estatutos de cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

I – a denominação, sede, prazo de duração, objeto social, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;

II – os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, suspensão e perda da qualidade de sócios;

III – o capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-partes, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;

IV – a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;

V – a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado, observado o disposto no art. 15;

VI – o retorno das sobras líquidas do exercício, respeitado o disposto no art. 2º, VIII;

VII – a estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competência e deveres próprios;

VIII – a representação ativa e passiva da sociedade;

IX – as formalidades de convocação e o quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;

X – o modo de sua reforma;

XI – o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

SEÇÃO III Das Formalidades Complementares à Constituição

Art. 8º A instituição das cooperativas será objeto de apreciação, em 60 dias, por parte de órgão público, definido por ato administrativo, com atribuição de observar e certificar a adequação dos atos constitutivos da cooperativa, bem como da fusão, extinção, dissolução e outros, com os institutos legais em vigor e manter atualizado o Cadastro Nacional de Cooperativas.

§ 1º A não-apreciação e não-emissão do respectivo certificado em 60 dias significará a automática aprovação dos atos constitutivos da cooperativa.

§ 2º A apreciação dos atos constitutivos poderá merecer, caso os mesmos não estejam adequadas às leis em vigor, retorno da documentação à origem para as devidas reformulações, bem como de recursos administrativos ou judiciais.

§ 3º Declarada a compatibilização do ato constitutivo e dos estatutos com a legislação, a cooperativa os apresentará à Junta Comercial para arquivamento e respectiva publicidade, a partir da qual a cooperativa adquire personalidade jurídica.

§ 4º A reforma de estatutos, o desmembramento e a fusão de cooperativas obedecerão, no que couber, ao disposto neste artigo, operando-se os efeitos desses atos somente a partir da data da publicação dos registros de arquivamento.

Art. 9º O descumprimento das determinações contidas no artigo anterior implicará responsabilidade civil, solidária e ilimitada, dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações previstas em lei.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput deste artigo, poderá ser elidida na hipótese da cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 10. A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de matrícula;
- II – de presença dos sócios às assembleias gerais;
- III – de atas das assembleias gerais;
- IV – de atas dos órgãos de administração;
- V – de atas do conselho fiscal;
- VI – outros, de exigência prevista em lei;

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processos mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º No livro ou fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constado:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 11. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes e, se assim dispuserem os estatutos, passíveis de correção monetária.

§ 1º A correção monetária de que trata o caput deste artigo terá como teto o valor máximo do índice oficialmente fixado para este fim, pela legislação em vigor.

§ 2º Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movimento econômico de cada sócio, os estatutos deverão prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 12. A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembleia geral à operação e avaliação.

Art. 13. A assembleia geral poderá decidir pela incidência de juros reais sobre a parcela das sobras líquidas integralizadas no exercício, corrigidos monetariamente no período compreendido entre o final do exercício e a data de integralização do capital social, respeitado o disposto no § 1º do art. 11.

§ 1º A taxa de juros reais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Considera-se taxa de juros reais qualquer taxa, inclusive taxas de comissão e outras remunerações, que exceda o índice de correção monetária utilizado no período.

Art. 14. A assembleia geral poderá instituir capital rotativo para fins específicos, estabelecendo o modo de formação, aplicação, correção monetária parcial ou plena, juros e requisitos para retiradas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VII Da Reserva Legal e dos Fundos

Art. 15. A cooperativa é obrigada a constituir:

I – reserva legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto nos estatutos, com um percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES – destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes, com:

- a) o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exerce-

cio;

b) resultado positivo dos negócios mencionados nos artigos 55 e 56;

c) dotação orçamentária fixada pela assembleia geral.

§ 1º Os estatutos poderão criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

§ 2º Anualmente, a administração da cooperativa apresentará à assembleia geral o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO VIII Dos Sócios

Art. 16. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º As pessoas relativamente incapazes e as legalmente assistidas poderão associar-se a cooperativas através de seus representantes legais.

§ 2º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

§ 3º Poderão ser impostos requisitos estatutários ao ingresso ou permanência de sócio em cooperativa, baseados em vínculo funcional ou atividade profissional, excetuando o prescrito no inciso X do art. 2º.

§ 4º O sócio que for eleito diretor de cooperativa constituída exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 5º Caberá recurso para a assembleia geral da decisão do órgão de administração que indeferir pedido de admissão.

Art. 17. A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração ou pela assembleia geral (art. 17, § 6º) e se complementa pela subscrição das quotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Art. 18. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seu sócio.

Parágrafo único. O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de participar da votação das matérias referidas no art. 27, I e IX, e de ser votado para os cargos de administração e fiscalização, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 19. Dá-se a perda de qualidade de sócio pela:

I – desassociação voluntária, que será negada somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II – exclusão;

III – eliminação;

IV – dissolução da cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I – morte de pessoa física;

II – incapacidade civil não suprida;

III – extinção da pessoa jurídica;

IV – perda de qualquer dos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º No caso de morte do sócio, constará do livro de matrícula o nome do inventariante.

§ 3º Dar-se-á a eliminação da condição de associado no caso de infração legal ou estatutária, que só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o sócio apresentar defesa ou de

se caracterizar sua revelia.

§ 4º Da eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, para a assembléia geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 5º A impugnação judicial de eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 20. A suspensão dos direitos do sócio ocorrerá exclusivamente a seu pedido.

Art. 21. A responsabilidade do sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa (art. 2º, item XI e art. 45).

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de sócio essa responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 22. Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda dessa qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem os estatutos.

Parágrafo único. Os estatutos sociais deverão fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

Art. 23. É proibido às cooperativas:

I – remunerar o agenciamento de sócio;

II – cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;

III – estabelecer restrições de qualquer espécie ou livre exercício dos direitos sociais, ressalvando o disposto nesta lei.

Art. 24. A associação ou a participação dos empregados na gestão ou nos resultados da cooperativa poderão ser estabelecidas estatutariamente.

CAPÍTULO IX

Da Assembléia Geral

25. A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com esta lei e os estatutos, tem poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos sociais da cooperativa e suas decisões obrigam a todos os sócios, ainda que discordantes ou ausentes.

Parágrafo único. A assembléia geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

Art. 26. Compete privativamente à assembléia geral:

I – tomar anualmente as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço geral, a demonstração da conta de sobras e perdas e se pronunciar sobre o relatório, o parecer do conselho fiscal e dos auditores independentes, se houver;

II – deliberar a respeito da destinação das sobras apuradas ou da forma da cobertura das perdas e prejuízos, observado o disposto nos arts. 58 e 61;

III – determinar, na falta de previsão estatutária, se o valor da correção monetária do capital social será incorporado, na proporção devida, à conta do capital integralizado dos sócios, ou lançado em reserva apropriada;

IV – eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização e fixar o valor da compensação pelos serviços prestados a cooperativas, vedada sua vinculação, por qualquer forma, à participação nas contas do exercício;

V – decidir sobre a integralização das quotas-partes mediante incorporação de bens, previamente avaliados;

VI – julgar recurso contra o ato que recusou o pedido de admissão e o que decretou a perda da qualidade de sócio por elimina-

ção;

VII – autorizar a oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII – deliberar sobre as reformas dos estatutos, fusão, incorporação, desmembramento, alteração do objeto social, moratória, operações com não-sócios, participação em sociedades não cooperativas, dissolução voluntária e liquidação da cooperativa;

IX – destituir membros dos órgãos de administração e fiscalização e, se for afetada a regularidade da cooperativa, designar administradores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição realizada até 40 (quarenta) dias contados da data de destituição.

§ 1º Os documentos relativos aos assuntos a serem deliberados pela assembléia geral estarão à disposição dos sócios pelo menos 10 (dez) dias antes da assembléia geral.

§ 2º Qualquer sócio poderá pedir cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior.

Art. 27. Anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, a assembléia geral se reunirá para deliberar sobre os assuntos relacionados nos números I a III ou, havendo eleição, I a IV do artigo anterior, sem prejuízo de outras que constem do edital de convocação.

Art. 28. A convocação da assembléia geral será feita:

I – pelo presidente, após deliberação do órgão de administração, por maioria simples, ressalvados os casos de convocação obrigatória;

II – pelo órgão de administração competente, na forma dos estatutos;

III – por sócios, cujo número mínimo será estabelecido pelos estatutos, quando o órgão de administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas;

IV – pelo conselho fiscal, após deliberação da maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves e urgentes;

V – por qualquer sócio, quando o presidente do órgão de administração retardar, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação prevista no artigo anterior;

VI – pelo órgão de administração da central, federação ou confederação, da qual faça parte a cooperativa, desde que haja previsão dessa convocação nos estatutos da entidade de grau superior e tenha havido solicitação formal não atendida, dentro de 30 (trinta) dias, pelo órgão de administração da filiada;

VII – pelo órgão local de representação do sistema cooperativista nacional, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Art. 29. A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no caso de eleições (art. 40, item I), mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos publicado em jornal de circulação e nas emissoras de rádio na área de atuação da cooperativa, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O edital, sob pena de anulabilidade da assembléia, conterá:

I – designação do local, dia e hora da assembléia;

II – o número de sócios aptos a votar existentes na data da convocação;

III – a matéria objeto de deliberação, com menção dos dispositivos a serem alterados, no caso de reforma estatutária.

Art. 30. Nas cooperativas singulares, cada sócio terá direito apenas a 1 (um) voto.

§ 1º Os sócios relativa ou absolutamente incapazes serão assistidos ou representados por seus pais, tutores ou curadores.

§ 2º O voto será obrigatoriamente secreto nas eleições para

os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 31. Os estatutos da cooperativa deverão prever formas de organização de seus quadros de sócios, de modo a permitir a efetivação de um elo de ligação entre eles, a administração e a fiscalização, que contribua para o processo decisório, administrativo, e para o planejamento democrático, respeitados os princípios desta lei.

Art. 32. Na assembléia geral da cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, salvo disposição diversa de seus estatutos, a representação será feita pelos presidentes das cooperativas filiadas ou seus substitutos, mediante credenciamento.

Parágrafo único. O conjunto de pessoas físicas, sócias de cooperativa central ou federação de cooperativas, terá direito apenas a 1 (um) voto.

Art. 33. A assembléia geral será dirigida por mesa formada pela administração da cooperativa ou composta por quem a convocou, salvo disposição diversa dos estatutos.

Art. 34. As deliberações da assembléia geral, omisso os estatutos, serão tomadas, no mínimo, por maioria simples de voto dos sócios presentes, não se computando os nulos e em branco.

Parágrafo único. Nos casos do art. 27, item VIII, as deliberações serão tomadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35. É proibido o voto:

I – do sócio que tenha ingressado na cooperativa após a publicação do edital de convocação da assembléia;

II – dos administradores, fiscais e empregados (art. 19, parágrafo único, e art. 25), relativamente às matérias enumeradas no art. 2º, itens I, IV, segunda parte, e IX;

III – do sócio que, a critério da assembléia geral, tenha interesse individual no resultado da deliberação.

Art. 36. A ata será lavrada no livro próprio, assinada pelos membros da mesa, por uma comissão designada pela assembléia e facultativamente, por qualquer dos sócios presentes.

Art. 37. A aprovação sem reserva do balanço geral e contas dos órgãos de administração exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração da lei ou dos estatutos.

Art. 38. Qualquer sócio poderá propor judicialmente a anulação de deliberação da assembléia geral, contrária à lei ou os estatutos, ou viciada por erro, dolo, fraude ou simulação, desde que o faça em 2 (dois) anos da data da deliberação, sob pena de decair do direito.

Art. 39. Os estatutos definirão o processo de eleições dos órgãos de administração e de fiscalização, observados os seguintes requisitos:

I – convocação da assembléia geral com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

II – comissão eleitoral para dirigir e controlar o pleito;

III – registro prévio e publicidade de candidaturas;

IV – desvinculação de candidaturas para os órgãos de administração e fiscalização;

V – distribuição de urnas na sede e em locais de fácil acesso aos sócios, salvo no caso de candidatura única;

VI – proibição do exercício de voto por correspondência.

CAPÍTULO X

Dos Órgãos de Administração

Art. 40. A administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos nos estatutos, respeitado o seguinte:

I – somente sócios, pessoas físicas, poderão ser eleitos;

II – prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;

III – posse de seus membros em prazo não superior a 30

(trinta) dias da data da eleição.

§ 1º A ata da assembléia geral que eleger administradores conterá a qualificação de cada um, o prazo da gestão e será arquivada por extrato ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º São inelegíveis o sócio que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa (arts. 19, parágrafo único, e 25), o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou exerçam uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação de dispositivos constantes dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator com a devolução dos valores recebidos a título de compensação por serviços prestados à cooperativa, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Art. 41. No caso de vacância de todos os cargos, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em 40 (quarenta) dias contados da data de vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio.

Art. 42. Ao administrador é especialmente vedado:

I – praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II – sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;

III – receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV – participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V – operar de forma concorrente em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI – fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da assembléia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau civil, por consangüinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

Art. 43. Qualquer sócio poderá promover a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

Parágrafo único. Os resultados da ação proposta por sócio deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados de todas as despesas judiciais.

Art. 44. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I – com violação da lei, ou dos estatutos;

II – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia geral.

§ 2º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o item II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 45. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 46. A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade ou dificuldade na composição dos órgãos de administração e fiscalização, a cooperativa de reduzido número de sócios poderá deixar de eleger membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 47. O Conselho Fiscal poderá valer-se dos serviços de auditoria e consultoria.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou dos estatutos e dos atos praticados com culpa, ou dolo, aplicando-lhes o disposto no art. 47.

Art. 49. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 50. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio ou entre cooperativas associadas, na realização de trabalhos, serviços ou operações que constituam o objeto social.

§ 1º O ato cooperativo não é a operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto, mercadoria ou prestação de serviços.

SEÇÃO II

Das Operações da Cooperativa

Art. 51. A cooperativa que se dedicar a venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimentos de depósitos para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer

ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 52. Salvo disposição em contrário dos estatutos, a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo à promessa de prestação de serviços a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 53. Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou a elas fornecer bens e serviços, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou a eles fornecida no exercício social anterior (art. 61).

Parágrafo único. Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembleia geral autorizar operações que:

- I – resultem de solicitação de órgãos governamentais;
- II – visem a utilização de instalações ociosas;
- III – objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 54. A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 55. Nas licitações públicas de que participarem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quanto a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

SEÇÃO III

Das Despesas, Sobras, Perdas e Prejuízos

Art. 56. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido nos estatutos;

II – rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 57. Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo o restante as sobras.

Art. 58. As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, a critério da assembleia geral, ao capital dos sócios ou destinadas à formação do capital rotativo, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. Somente quando previsto nos estatutos e mediante decisão da assembleia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 59. As perdas e prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes e, se insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os sócios na razão direta dos serviços usufruídos, a forma de seu paga-

mento será estabelecida pela assembleia geral.

Art. 60. Os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas operações de que trata o art. 54 estarão sujeitos ao imposto de renda; os lucros ou dividendos, decorrentes das participações referidas no art. 55, somente serão considerados na determinação do resultado tributável da cooperativa quando não tributados na origem.

CAPÍTULO XII

Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis

SEÇÃO I

Do Exercício Social

Art. 61. O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada nos estatutos.

Parágrafo único. Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II

Das Demonstrações Contábeis

Art. 62. Ao fim de cada exercício social, a administração prestará contas à assembleia geral, quando elaborará, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração das sobras, perdas e prejuízos;
- III – demonstração das sobras, perdas e prejuízos acumulados;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações patrimoniais;
- VI – notas explicativas.

CAPÍTULO XIV

Da Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 63. Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 64. Manifestado o interesse pela fusão em assembleia geral de cada cooperativa, indicarão um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

- I – o levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;
- II – o plano de distribuição das quotas-partes e de destinação das reservas e fundos;
- III – elaboração do projeto dos estatutos da nova cooperativa.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

Art. 65. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembleia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembleia geral conjunta, decidir-se-á sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 66. Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Parágrafo único. Aplica-se às incorporações o disposto no art. 65, excetuado o item III.

Art. 67. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembleia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembleia geral conjunta, decidir-se-á sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extinguir-se-á a cooperativa incorporada (art. 99), competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação.

Art. 68. A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus sócios, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 69. Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO XV

Da Moratória

Art. 70. A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

Art. 71. A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

Art. 72. A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

- I – atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;
- II – ativo superior a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirográfico;
- III – cumprimento das obrigações perante o órgão representativo do sistema;
- IV – estatutos sociais regularmente registrados;
- V – último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstração da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos crédito e domicílios.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

Art. 73. A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirográficos, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

- I – 35% (trinta e cinco por cento), se for à vista;
- II – 50% (cinquenta por cento), se for a prazo, o qual não poderá exceder de 2 (dois) quintos no primeiro ano.

Art. 74. Deferido o pedido de moratória, o juiz:

I – mandará expedir edital de que constem o resumo do pedido e a íntegra da decisão, para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;

II – ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;

III – decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;

IV – fixará prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem aos créditos;

V – nomeará o comissário;

VI – fixará prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte ata da assembleia geral que ratificou o requerimento da moratória;

VII – marcará prazo para que a cooperativa tome efetiva a garantia porventura oferecida.

Art. 75. O comissário prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe e entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se credor.

Art. 76. A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

Art. 77. A moratória concedida obriga todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residente no País ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória a credor quirográfico que não se habilitou, pode este açãoá-la, pela

ação que couber ao seu título, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º O credor quirográfico, excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 78. A moratória não produz novação, não desonera os coobrigados com cooperativa, nem seus avalistas ou fiadores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 79. O indeferimento ou decisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 80. No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 81. A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 82. Enquanto a moratória não for, por sentença, julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusula da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único. A infringência no disposto neste artigo somente implicará a ineficácia do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 83. O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 84. Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 85. Aplicam-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à concordata preventiva ou suspensiva, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO XVI

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

SEÇÃO I

Da Dissolução

Art. 86. Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I – por deliberação da assembléia geral, salvo se os sócios, em número mínimo, exigido nesta lei, assegurarem sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de sócios abaixo do previsto nesta lei se, até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não for ele restabelecido;

IV – pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta lei;

V – por decisão judicial de insolvência.

Art. 87. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação, até a extinção (art. 95).

Art. 88. Podem requerer a dissolução judicial da sociedade:

I – qualquer sócio, na hipótese do item II do art. 87;

II – o órgão público, ou ente paraestatal de cooperação, definido no art. 8º, no caso do item IV do art. 87;

III – o credor da cooperativa, no caso da insolvência decretada em processo judicial.

SEÇÃO II

Da Liquidação

Art. 89. A assembléia geral que deliberar a dissolução da cooperativa nomeará o liquidante e conselho fiscal de 3 (três)

membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 90. Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que poderá ser sócio da cooperativa ou pessoa sugerida, em lista tríplice, pela Assembléia Geral.

Art. 91. O liquidante terá todos os poderes e responsabilidades de administrar, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa ou passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembléia geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 92. São obrigações do liquidante:

I – arquivar, na Junta Comercial, a ata da assembléia geral que deliberou a liquidação;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III – convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV – proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V – realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI – exigir dos sócios a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII – entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas liquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados ao órgão de representação à qual estiver filiado, para atividades educacionais;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma dos estatutos;

VIII – reembolsar os sócios do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX – destinar o remanescente ao órgão estadual de representação ao qual estiver filiada, para atividades educacionais;

X – convocar a assembléia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI – remeter ao juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII – submeter à assembléia geral, finda a liquidação, o relatório e as contas finais;

XIII – remeter ao juiz, para homologação, o relatório e as contas finais;

XIV – arquivar na Junta Comercial a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 93. Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

SEÇÃO III

Da Extinção

Art. 94. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação, ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembléia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

CAPÍTULO XVI Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 95. É livre a organização do sistema de representação das cooperativas, tanto a nível local, estatal e nacional.

CAPÍTULO XVIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 96. Fica mantido o Fundo Nacional de Cooperativismo criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1986.

Art. 97. Atendidas as deduções ceterimadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuam descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 98. As cooperativas ficam autorizadas a emitirem declaração de comercialização da produção individual de seus associados, para fins previdenciários.

Art. 99. As cooperativas poderão ter acesso, representando seus associados, mediante decisão de assembleia geral, às linhas de crédito específicas que beneficiem seus associados.

Art. 100. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as cooperativas adaptem os estatutos às disposições desta lei.

Art. 101. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.764, de 16 de novembro de 1971, e 6.981, de 30 de março de 1982, e demais disposições em contrário.

Justificação

O art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Este dispositivo representou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do art. 5º da Constituição Federal estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", garantindo a total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVIII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornar-se-ia, obviamente, inconstitucional.

No seu art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças, ajudas mútuas entre as pessoas. As primeiras cooperativas, nos moldes atuais, surgiram no início do século passado (1844) na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o capitalismo no século XIX. No Brasil, este tipo de organização econômica iniciou-se no início deste século, com a imigração europeia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou, são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscernibilidade política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados; e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços etc. Atualmente existem cerca de 4.000 cooperativas no Brasil, das quais não menos de 3.000 situam-se no meio rural.

A tendência do cooperativismo brasileiro aponta para o crescimento do cooperativismo urbano, do cooperativismo de crédito, do embate entre as grandes estruturas e as pequenas cooperativas (a municipalização e regionalização já é uma tendência), a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Não há dúvida de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, especialmente no contexto econômico de crise constante, em que a ajuda mútua tende a amenizar e permitir a sobrevivência econômica.

A presente propositura visa regulamentar os dispositivos constitucionais no que se refere ao cooperativismo, dentro dos princípios constitucionais, da teoria e prática cooperativista. Este projeto, que ora submetemos à apreciação desta Casa, é o resultado de vários seminários realizados com o setor cooperativista, em especial as pequenas cooperativas, bem como da contribuição de vários estudiosos do tema. Em particular, colaboraram com sugestões as seguintes entidades: a CPT, a CONCRAB, a COTRIMAIO, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o CERIS, COTEC (MG), APAEB (BA), VIANEI (SC), CETAP, CEDAC, DESER, bem como os estudiosos Daniel Rech (CERIS), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí) e Vergílio Perius (UNISINOS). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que deve orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy — Senador Amir Lando — Senador José Paulo Bisol.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI N° 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

LEI N° 6.981, DE 30 DE MARÇO DE 1982

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.) É visível a inexistência de quorum em plenário.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h35min, a sessão é reaberta às 15h40min.)

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está reaberta a sessão.

Diante ainda da pouca afluência ao plenário, já que se tratam de projetos que dependem de **quorum** qualificado, a Presidência irá conceder a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, previamente inscrito.

Solicito aos Srs. Senadores presentes que permaneçam em plenário e aos demais que venham a este recinto. Todas as matérias da Ordem do Dia de hoje dependem de **quorum** qualificado e já se encontram na Casa 65 Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, creio ser importante salientar o momento que estamos vivendo.

Estamos num ano eleitoral, com os candidatos já lançados desenvolvendo suas campanhas. Logicamente, como estamos às vésperas da Copa do Mundo, esta irá ocasionar um intervalo na campanha, que realmente só irá explodir depois desse evento esportivo, até porque somente após o dia 2 de agosto terá início a campanha gratuita no rádio e na televisão.

Temos debatido a respeito de como ficará o Brasil após a Revisão Constitucional. Tivemos uma Constituinte e foi votada uma Constituição. Naquela época, eu era Governador do Rio Grande do Sul e não tive a felicidade de participar da mesma. Lembro-me de que, como Governador, vinha discutir assuntos aqui em Brasília e no Congresso e, não nego, falo do fundo do coração que ficava com muita inveja dos que dela participavam, pois o Congresso fervilhava em discussões e debates. Recordo-me de que numa certa oportunidade deveria haver, pelo menos, umas vinte pessoas, entidades, discutindo os assuntos mais variados que se poderiam imaginar, e aquilo me recalhava. Pensava que havia sido Parlamentar a vida inteira, sendo a primeira vez que estava no Executivo, e a Constituinte tinha que acontecer logo naquele momento em que eu não poderia participar.

Como Governador, prestei uma homenagem, em nome do Rio Grande do Sul, ao Dr. Ulysses e aos Constituintes do meu Estado, pois, num primeiro momento, pareceu-me que aquela tinha sido uma grande Constituição, a Constituição Cidadã.

Não sou daqueles que fazem críticas no sentido de que o Congresso se equivocou. Digo, com toda a sinceridade, que os historiadores que forem analisar a história daquela Constituinte chegarão à conclusão impressionante de que nunca, em tão pouco tempo, o mundo mudou tanto como antes e depois da Constituinte brasileira. O mundo era um quando foi promulgada a Constituição de 88; o mundo era outro quando iniciamos a legislatura deste Congresso.

Não havia mais União Soviética nem Muro de Berlim; acabara o duelo Rússia-Estados Unidos, pois um deles não existia mais. As divergências do Pacto de Varsóvia com a OTAN não tinham mais razão de ser; a luta armamentista, em termos dos expõnicos atômicos, não tinha mais razão de ser. A rigor, até o próprio termo "comunismo" adquiria um outro significado.

Para alguns, a discussão era – e ainda é – no sentido de que, havendo desaparecido o comunismo, o mundo inexorável era o do capitalismo liberal.

E os outros? Coloco-me entre esses, que entendem que o fato de haver essa crise do comunismo não significa que voltaremos a um capitalismo liberal, do *laissez-faire*, do *laissez-passer*.

Na minha opinião, estamos caminhando para o solidarismo, para uma forma de governo social, onde realmente haja a liberdade, a democracia, o desenvolvimento do capital, mas onde haja um cunho social do desenvolvimento desse capital.

Mas a verdade é que a nossa Constituição, em muitas coisas, ficou praticamente superada.

Por outro lado, se analisarmos, com todo carinho e afeto que tenho pelo Dr. Ulysses Guimarães – e é difícil um político tê-lo mais do que eu –, a nossa Constituição, poderemos fazer algumas observações. Criticamos o atual Congresso Nacional, dizendo que o mesmo não regulamentou as leis complementares, como deveria tê-lo feito, que não teve coragem, que não trabalha. É verdade! Onde estão as leis complementares? Este Congresso não regulamentou as leis complementares previstas no texto da Constituição. Mas também devemos reconhecer que isso aconteceu porque na Constituinte, na hora em que não se chegava a um entendimento, colocava-se lá: "na forma da lei complementar".

Chegou-se a um entendimento sobre reforma agrária? Não. Como será a distribuição? Como se fará, para valer, a reforma agrária? Não houve entendimento. Então, coloque-se: "Será feita na forma de lei complementar." Foi estabelecida a participação dos empregados no lucro das empresas? Não. Aliás, desde 46 que isso existe e não é resolvido. Então, coloque-se aí: "na forma da lei complementar".

Desse modo, os casos que deram complicações foram os casos que se colocaram para regulamentar, na forma da lei complementar.

Tenho a impressão – Deus me perdoe – de que se o Dr. Tancredo Neves tivesse exercido a Presidência deixaria a convocação da Constituinte para mais adiante. Porque dizia o Dr. Tancredo Neves que a Constituinte era necessária, mas que deveríamos ter cuidado, porque estávamos saindo de um sufoco de um regime de força e, de repente, partíamos para um regime de abertura total. E no íntimo de cada Constituinte havia aquela angústia de quem ficou 20 anos sem poder legislar e não sabia por quanto tempo a mais iria legislar. Portanto, queria inserir tudo o que fosse possível na Constituição, porque, dessa forma, dependeria do Congresso.

Irei analisar um terceiro item. Numa reunião na casa do Dr. Ulysses, da qual eu participava, embora não fosse Constituinte, não me esqueço de um Parlamentar que argumentava que tínhamos de mudar a Constituição, porque o seu mal é que ela anuncia, mas não dizia o que aconteceria para quem não cumprisse as suas determinações.

Por exemplo: "Todo cidadão tem direito ao salário mínimo." No entanto, se o cidadão não ganha o salário mínimo, o que acontece a quem não paga devidamente? Desse modo, ele queria que cada item da Constituição fosse um enunciado e tivesse como que um Código Penal ao lado, determinando o que aconteceria com quem não fizesse aquilo.

E aconteceu isso que está aí. É uma Constituição em que temos todos os nossos direitos, e não me lembro, além de serviço militar obrigatório e outros, que especifique quais são os nossos deveres.

Fizemos um artigo em que não há o que se discutir, é nota 10: "A saúde é um direito do cidadão e obrigação do Estado." Alguém é contrário a isso? Nota 10! Mas não houve preocupação alguma de se determinar de onde viria o dinheiro para garantir a saúde para o cidadão. Essa é a crise que estamos vivendo.

Lembro-me, à época em que fui Governador, de que a Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande do Sul – um estabelecimento

fantástico, extraordinário, que presta assistência inesgotável – atendia a mendigos, a pessoas que não tinham qualquer assistência, a miseráveis. E vivia "fecha ou não fecha". O Senador Jarbas Passarinho, que conhece o Rio Grande do Sul tanto quanto eu, deve se recordar: Crise na Santa Casa. Verba e campanhas várias. Vamos nos movimentar, para não deixá-la fechar. Hoje a Santa Casa está remodelada. E isso se deve à competência extraordinária do Cardeal Dom Vicente Scherer e do Superintendente, que é um homem de primeira grandeza, espetacular. Mas também porque o Governo banca cada cidadão que é atendido lá, independente de ter ou não qualquer tipo de garantia, e quanto que antigamente o pobre miserável era atendido e não pagava nada. Tal garantia está na Constituição, assim como o problema da Previdência.

Este País vai explodir com a situação em que se encontra a Previdência. Estamos vivendo uma hora dramática. Pode-se pagar um salário melhor para o operário, para o trabalhador, para a sociedade. Entretanto, o Ministro da Previdência afirma que se houver o aumento desses salários, conforme a Constituição garante, quando declara que o aposentado deve ganhar igual ao da ativa, a Previdência quebra. Hoje, ela já tem um déficit de 2 bilhões de dólares, não pode ter uma vírgula a mais que isso.

No entanto, a Carta Magna garante a aposentadoria aos 25 anos de trabalho. De acordo com a Constituição anterior, o trabalhador rural se aposentava percebendo meio salário mínimo. A Constituição atual, entretanto, garantiu-lhe a aposentadoria com um salário mínimo e igual direito a si a mulher, no caso de pensão por morte do segurado.

E as fontes de receitas? Essas questões têm que ser analisadas. Lamentavelmente, todos nós fracassamos na Revisão. Modéstia à parte, fui daqueles que vim a esta tribuna fazer um apelo no sentido de que não era hora para se fazer revisão. Na minha opinião, o artigo da Constituição que determinava que ela fosse revisada após 5 anos não significava que tirava que ser no dia 06 de outubro. Podia ser na próxima legislatura, o que também seria após os 5 anos. Na época, defendi a tese de que deveríamos fazer um grande "emendão" com 3/5, onde votaríamos o que fosse fundamental. Lamentavelmente, isso não aconteceu.

Entre os equívocos que eu pensava existir estava a questão da eleição para Presidente da República, a questão das eleições gerais, quando todos estariam de mangas arregaçadas, trabalhando nas campanhas. Havia também o fato deste Congresso estar em fim de mandato e, portanto, não seria o momento ou a hora propícia para se revisar a Constituição.

Houve também outro aspecto que não me ocorreu e que talvez tenha sido o mais importante: a CPI do Orçamento. Tem razão o nobre Senador Jarbas Passarinho que foi Presidente da Comissão, quando dizia o seguinte: "Mas nós aqui somos 42 entre titulares e suplentes". É verdade. Mas também é verdade – e S. Exª haverá de concordar com isso – que todo o Congresso e todo o Brasil passaram a girar em torno da CPI do Orçamento. Tanto isso é verdade que se tornou difícil obter quorum para as sessões do Congresso Revisor.

Não quero dizer que foi por causa da CPI do Orçamento que não se chegou a um entendimento nos trabalhos da Revisão. O que afirmo foi que todos nós cometemos um equívoco, o que é profundamente lamentável, porque houve uma divisão, ou seja, dois grupos se dividiram. O primeiro grupo, imaginando ser a maioria, dizia que se devia fazer a revisão de tudo, a começar pelo problema dos monopólios, ou não se devia fazer nada. O outro grupo, que tinha a minoria, exigia que, para participar da Revisão, não se mexesse nos monopólios.

Entretanto, não tivemos competência; fomos todos incompetentes! Se mostrarem os filmes, se leremos, no futuro, os Anais

da Revisão, será grotesco, porque foram meses e meses em que se debateu a mesma coisa: as mesmas questões de ordem, as mesmas decisões do Presidente, as mesmas averiguações de número, as mesmas solicitações para alterar a Ordem do Dia, as mesmas questões. E o resultado foi aquele que já conhecemos: a Revisão não aconteceu!

E o que vamos fazer agora? Se esperarmos o dia 15 de novembro, independentemente de quem ganhe a eleição – Fernando Henrique Cardoso, Lula, Orestes Querínia, Esperidião Amin, Bresser – não consigo ver o novo Presidente da República com mais de 1/3 do Congresso Nacional. Assim sendo, o que acontecerá? Se V. Exª, falarem hoje com o Ministro Rubens Ricupero, certamente S. Exª lhes dirá que, se não houver reformas indispensáveis, o futuro Presidente não poderá governar. O Deputado Delfim Netto, homem de oposição, lhes dirá a mesma coisa. É uma voz generalizada nesse sentido, Srs. Senadores.

Esperar o dia 15 de novembro?! Parece-me que se esperarmos esse dia, a partir daí, um grupo vai querer montar o seu governo e o outro iniciar o seu trabalho de oposição. E ficará uma situação insustentável.

O Sr. Jarbas Passarinho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho – Nobre Senador Pedro Simon, o discurso de V. Exª tem uma primeira fase, que foi preparatória da segunda, e permita-me voltar para a primeira fase. V. Exª tem razão quando diz que a atenção nacional se voltou, praticamente, de uma maneira até monopolística, para o que ocorria na Comissão de Orçamento. Realmente, era a minha expressão, já que de 584 menos 44 não dão quorum. Ainda que a opinião nacional estivesse voltada para a Comissão, não havia justificativa. Veja V. Exª que tanto há razão naquilo que V. Exª afirma que a nossa CPI – da qual V. Exª foi membro notório e notável, mais do que notório – encerrou-se no dia 24 de janeiro e, de lá para cá, continuou a mesma coisa. Qual é a culpa da CPI? Mero pretexto para justificar a falta de vontade política para fazer essa reforma constitucional. Ao mesmo tempo, houve uma mobilização popular, dessa que estamos assistindo no País à vontade, e que não vem de hoje. Diria que é do tempo do Presidente Figueiredo, do qual fui líder aqui. Ao atravessarmos do prédio do Senado para a Câmara, éramos molestados por grupos de 40 a 50 energúmenos que ficavam ali a insultar os Congressistas que se dirigiam para o plenário da Câmara no Congresso Revisor. V. Exª sabe que o próprio Relator do Congresso Revisor, o nobre Deputado Nelson Jobim, foi certa vez ilhado em seu gabinete e mantido, praticamente, com sentinelas à vista, para não poder sair de lá; outras pessoas sofreram vexames, também, em corredor polonês. Essa foi a arregimentação de fora para dentro. Dentro, as obstruções. Estou plenamente de acordo com V. Exª que não havia uma data de início. Dizia-se: "Cinco anos após a promulgação da Constituição". Então poderia ser naquele ano, no próximo ano ou daqui a três anos. Houve uma interpretação literal, talvez por influência do que aconteceu em Portugal, exatamente quando se completaram cinco anos. Mas veja V. Exª que aqui, por exemplo, há uma pessoa – que sempre foi merecedora, e continua sendo, do nosso grande respeito, que é o Senador Josaphat Marinho – que, num debate que tivemos em uma organização militar, no quartel general, defendeu uma tese contrária àquela que eu defendia, mas o fez com o talento que tem, com a civilidade que possui e não para ouvirmos o que há dias ouvi num programa de televisão com o Sr. Bóris Casoy. Vi, aqui em Brasília, nesse programa, um colega nosso, da bancada do Rio de Janeiro, chamando a nós, que defendíamos o princípio da revisão, de canalhas. Nós éramos a canalha que queria modificar a revisão! A um Deputado com 21 anos de idade perdoa-se, dizendo que é imaturo. Mas, um

homem na faixa de 60 anos de idade ser imaturo... é uma tristeza! É uma grosseria inqualificável. Então, o que se passou, no meu entender, Senador, foi profundamente uma mobilização de fora para dentro e aqui dentro também. O que mais aconteceu? Quantas vezes o Senador que ora nos preside, que é o Presidente do Congresso, o nobre Senador Humberto Lucena, viu-se em dificuldades para conduzir uma sessão, tendo sido até objeto de falta de respeito próprio - e ainda teve que encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma reclamação a esse respeito -, tais a violência verbal que acompanhava a violência física dos que se opunham a que nós fizéssemos a revisão na Constituição. V. Ex^a diz muito bem: "Nada aconteceu tão dramaticamente, tão rapidamente no mundo como entre o breve período que medeia a promulgação da nossa Constituição e a queda do muro de Berlim". Portanto, havia e há necessidade de modificações. Eu, que sempre defendi a Petrobrás, nunca a vi tão arregimentada. Nunca vi um lobby da Petrobrás tão forte como neste período. Com a Telebrás, a mesma coisa. Então, já não dava para se andar...

O SR. PEDRO SIMON - Aliás, os dois lobbies que vi, para fazer justiça, eram os das estatais e de empresários.

O Sr. Jarbas Passarinho - E...?

O SR. PEDRO SIMON - Empresários.

O Sr. Jarbas Passarinho - Empresários.

O SR. PEDRO SIMON - Empresários e funcionários das estatais. Povo, povo, ao meu gabinete, pelo menos, chegou muito pouco.

O Sr. Jarbas Passarinho - Os empresários, talvez porque não tenham muita intimidade comigo, não me procuraram; mas a Petrobrás e a Eletrobrás me procuraram insistentemente, e eu vi que era uma situação, realmente, admirável.

O SR. PEDRO SIMON - Os que vinham ao meu gabinete diziam que do meu gabinete iriam para o de V. Ex^a. (Risos.)

O Sr. Jarbas Passarinho - O que V. Ex^a pergunta no final? Vejamos. Ainda, há pouco, o Presidente Humberto Lucena anuncia aqui uma matéria que seria da maior importância, que é justamente o direito de greve do funcionalismo público da União. Fiz parte, na Constituinte - V. Ex^a talvez esteja lembrado -, dos que foram à tribuna defender o direito de greve, e até aqueles que chamo de radicais de direita - do meu próprio Partido, já não diria, mas de um outro partido - jamais me perdoaram por ter ido à tribuna - na outra, estava o Senador Mário Covas - para defender esse direito que está, desde a Constituição de 1946, por ser feito. Com o Governo do Presidente Castello Branco, fez-se a primeira tentativa de regulamentação, com a Lei nº 4.430, da qual foi Relator o nobre Deputado Ulysses Guimarães. Mas já haviam decorrido trinta anos, era preciso modificá-la, e nós fomos a favor. Veja V. Ex^a, nobre Líder do Governo: sem essa regulamentação, o que aconteceu? Temos visto casos de greve na área médica que chegam a paralisar a UTI. Temos visto praticar-se o arrastão. Onde está o direito ao trabalho? Desaparece na medida em que um determinado grupo de constituintes de piquete decide que o outro não pode trabalhar. É isto que a Nação está percebendo, nobre Senador. Estou entrando aqui nos últimos meses da minha presença neste Senado, infelizmente para mim e felizmente para os que não gostam de mim.

O SR. PEDRO SIMON - Infelizmente para a Casa. V. Ex^a não seguiu o aconselhamento de seus Colegas, que achavam que o Brasil precisava muito mais de V. Ex^a do que o Pará, que já contou com a sua colaboração.

O Sr. Jarbas Passarinho - Muito obrigado, muito grato a V. Ex^a. Às vezes, preocupa-me esse destino imediato. Quando vejo, por exemplo, que, hoje, quando se faz a revisão da História do Brasil na questão da Guerra do Paraguai - a minha origem,

todo mundo sabe, é militar, mas nunca tive nenhum parente militar de grande hierarquia. Aliás, tive. O meu irmão mais velho foi aluno do Tiro-de-Guerra. De modo que essa era a maior autoridade militar da minha família -, transforma-se exatamente o Brasil no imperialismo daquela época, sendo extremamente nocivo e cruel com um pequeno país como o Paraguai. Ora, nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a sabe, a sua terra, Uruguaiana, foi ocupada pelos paraguaios. O Mato Grosso - aqui estou ao lado do meu Colega Lourenberg Nunes Rocha - foi ocupado. Uma das mais belas peças de literatura do Brasil é *A Retirada da Laguna*, de Taunay. No entanto, sabemos o que aconteceu: o Paraguai daquela ocasião, que tinha um milhão de habitantes, tinha 80 mil combatentes em armas prontos para o combate; enquanto que todo o Império brasileiro tinha 15 mil homens do Norte ao Sul. Até arregimentar, fomos invadidos, perdemos a guerra inicialmente. Agora, muda-se isso. Ao mesmo tempo, já se faz - e não vou fazer nenhuma provocação à Bahia - com que o Senador Fernando Henrique vá primeiro, na Bahia, a Canudos, ver o Antônio Conselheiro. Quer dizer, é uma lembrança do Antônio Conselheiro. Até aí, está bem: é um Khomeini nacional que precisamos rememorar; mas já se fala, também, em fazer...

O SR. PEDRO SIMON - Quero apenas dizer que não foi o Senador Fernando Henrique, foi o ex-Governador da Bahia que fez questão de começar por Canudos.

O Sr. Jarbas Passarinho - V. Ex^a é que está provocando a Bahia, eu não. Estou falando...

O SR. PEDRO SIMON - Foi o ex-Governador Antônio Carlos Magalhães que fez questão de começar por Canudos.

O Sr. Jarbas Passarinho - Como o Senador Josaphat está atento, não quero entrar nessa. (Risos.) Agora, para mim, até aí todas as explicações se fazem. Penso, por exemplo, que o povo paraguaio tem o dever de cultuar a memória de Solano Lopes. Claro! É um dever. Agora, não é nosso dever deixar que os nossos netos, que hoje estudam História, sejam trabalhados por professores dessa Brasília - e isso se passa no Brasil inteiro -, que pertencem a um grupo de esquerda que eu chamo de "esquerdeiros", como chama Guerreiros Ramos, e não de esquerdistas verdadeiros, que dizem que éramos imperialistas a serviço da Inglaterra, liquidando um grande país - no sentido de pequeno, mas grande na potencialidade que tinha. Agora, vamos ter ainda o Lampião. Então, Lampião será também outra figura das manifestações populares. Enveredei por um caminho longo, Senador Pedro Simon, mas fiquei exatamente querendo, como V. Ex^a, concluir a primeira fase do seu belo discurso, e agora ficamos todos estimulados pela sua pergunta: "Que vamos fazer daqui para frente?"

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço com muito carinho o aparte de V. Ex^a. Todos ficarão com inveja de mim por receber um dos últimos apartes, desta temporada, de V. Ex^a. Digo, do fundo do coração, que tenho muito carinho e muita admiração por V. Ex^a. V. Ex^a viveu um momento histórico - com méritos, diga-se de passagem - quando o Congresso inteiro colocou V. Ex^a na Presidência de uma CPI, que foi a mais dramática que esta Casa já teve, e o comportamento de V. Ex^a foi da maior dignidade, da maior seriedade, tendo havido mesmo uma unanimidade - talvez a única que tenha existido naquela CPI - em relação ao comportamento, à seriedade e à honorabilidade de V. Ex^a. Por isso, encanto-me com o aparte de V. Ex^a e fico a lamentar porque teremos que esperar mais quatro anos pelo retorno de V. Ex^a. Acho que, se fosse para ser candidato, V. Ex^a deveria ter concorrido logo para Presidente da República, e não para o Governo do Pará. Acredito que aí houve um lamentável equívoco no Partido de V. Ex^a.

Mas, Sr. Presidente, o que fazer agora? Se esperarmos os dias 3 de outubro e 15 de novembro, penso que viveremos horas

muito difíceis. Ninguém vai querer procurar o Lula depois do dia 15 de novembro, se ele for Presidente da República, ou procurar o Brizola, o Quêrcia, o Amin ou o Fernando Henrique. Acredito que devemos tentar buscar um diálogo, um entendimento, na tentativa de obtermos uma média de pensamento, com a qual os candidatos se comprometam e aceitem, antes do dia 3 de outubro, porque aí é possível, é viável, é compreensível.

A OAB lançou a tese da Constituinte exclusiva. Já sei que o meu querido jurista, amigo e professor Josaphat Marinho pensa - S. Ex^a já me disse e, se não me engano, falou inclusive da tribuna, embora, para lamento meu, eu não tenha assistido, mas sei o seu pensamento - que o próximo Congresso ou este não podem convocar Constituinte, nem exclusiva, nem não-exclusiva. Diz o Senador Josaphat Marinho que Constituinte vem após o rompimento da ordem legal. Aconteceu em 1945, quando caiu Getúlio Vargas, e aconteceu com o Presidente Sarney, quando S. Ex^a convocou a Constituinte porque a ordem militar tinha sido substituída pela nova normalidade.

Falei com o Senador Josaphat Marinho e S. Ex^a concordou em que deveríamos pedir à OAB que nos trouxesse, no papel, argumentos para defender essa tese que ela está propondo. Falei com o Presidente da OAB, que me disse não ser esta uma posição pessoal dele, mas que o Colégio dos Presidentes - que é composto pelos 27 Presidentes das OAB dos Estados, e mais ele - é que tinha decidido no sentido da Constituinte exclusiva. Disse-me, então, que marcaria, como marcou, uma reunião para a próxima semana, quando colocaria no papel a idéia, o pensamento, a filosofia dos que defendem essa tese. Após isso, irá me procurar e haveremos de dialogar em relação a essa matéria.

Não nego que o Presidente Itamar conversou comigo sobre esse assunto. Disse-me Sua Exceléncia que já quando esteve aqui e se convocou a Constituinte, naquela ocasião, deu o seu voto pela convocação da Assembléia Constituinte exclusiva. Este era o pensamento de Sua Exceléncia. Mas é evidente que nenhum de nós - nem o Presidente Itamar Franco, nem o Senador Pedro Simon - tem o pensamento jurídico, real, profundo, desse conteúdo e do que pode ser.

Como diz o Senador Josaphat: "Constituinte, só pós-rompimento da ordem institucional". É isso, felizmente, não há, e queira Deus que não haja! Então, diz o Senador Josaphat: "Reforma da Constituição, via texto da Constituição, emendas à Constituição".

Trarei o estudo da Ordem dos Advogados do Brasil e entregarei o primeiro exemplar ao Presidente da República, o segundo a V. Ex^a, Sr. Presidente, e o terceiro ao Senador Josaphat Marinho, para que possamos analisá-lo.

Mas, ao lado disso, continua a pergunta: O que vamos fazer? Sendo ou não convocada a Assembléia, acontecendo o que acontecer para o futuro Congresso Nacional, a pergunta que faço é: O que vamos fazer em nível de Congresso Nacional até o dia 03 de outubro? Em outras palavras, até o quadro deixar de se alterar, dois candidatos vão para o segundo turno e o resto já estará derrotado.

Creio, Sr. Presidente, que teríamos condições de elaborar um documento que representasse a média do pensamento da sociedade brasileira, que representasse aquilo que é o absolutamente necessário para a governabilidade. Não vamos discutir problemas de monopólio, nem teses que dizem respeito a questões que podem ser muito importantes, mas que não são essenciais. Por exemplo, o voto distrital é importante? É importante. É fundamental? É fundamental. Mas, nos próximos dois, três, quatro anos, não é essa a questão que provocará ou não crises com relação ao governo seguinte.

Se conseguíssemos um grupo representativo no Congresso

que colocasse essas propostas no papel e fossem aos candidatos Fernando Henrique, Lula, Brizola, Quêrcia, Amin e aos outros, para que houvesse uma espécie de compromisso dos candidatos com a Nação, dos candidatos com essa documentação, poderíamos ter um princípio de luz no fim do túnel, poderíamos ter a perspectiva de, independentemente de o candidato ser o nosso ou não, termos o fundamental à governabilidade.

Esse assunto está sendo analisado, debatido e quero crer que teremos condições de levá-lo em frente.

Acredito que isso é muito importante e necessário nesta hora complicada por que estamos passando, às vésperas de uma nova moeda, de um Plano contrário a tudo o que o País conhece, pois não se trata de um plano com medidas drásticas e radicais: não houve congelamento de preços; não se confiscaram poupanças nem rendas de quem quer que seja; as medidas foram tomadas abertamente pelo Congresso Nacional, e todos sabem que elas estão sendo colocadas, dia a dia, em execução.

Mérito do Presidente Itamar Franco, que aceitou o desafio, a impopularidade - ainda que em uma Presidência transitória, aceitou o encargo de fazer uma transição de desgaste e não de se apresentar com o prestígio do aplauso fácil do impacto de um congelamento ou de coisa que o valha; mérito do ex-Ministro Fernando Henrique, que foi o coordenador; mérito basicamente do Ministro Ricupero, que está levando a questão adiante; e mérito deste Congresso, Sr. Presidente, porque as votações do Plano foram decisões deste Congresso, que fez as alterações, algumas profundas, com relação à adoção de medidas. Em vez de serem adotadas de cima para baixo, soberana e autocraticamente pelo Presidente, Sua Exceléncia as enviou a esta Casa, e esta Casa votou, alterou e modificou como bem entendeu, e as modificações foram acatadas.

O Brasil está de olho voltado para o Presidente Itamar e para a figura do Ministro Ricupero. Quero dizer, Sr. Presidente - e falo como Líder do Governo - que quando o Presidente dizia: "Nunca, nenhum Ministro da Fazenda teve o prestígio que o Fernando Henrique teve do meu Governo", era verdade. Esse mesmo prestígio está tendo o Ministro Ricupero. Digo que o Presidente da República deposita toda a credibilidade, toda a confiança no Ministro Ricupero, e espera que haja um entendimento profundo e sério em torno desse Plano, conduzido por S. Ex^a.

Quando vejo, na imprensa, algumas notícias relativamente ao fato de o Presidente estar interferindo nas medidas a serem adotadas, sinceramente, garanto que não é verdade. O Ministro Ricupero está conduzindo o Plano com a confiança total do Presidente da República.

É claro que há questões onde a interrogação é permanente. Por exemplo, a questão dos salários. Estamos vendo, nos jornais, todos os dias, que os próprios ilustres dirigentes das Forças Armadas dizem que a situação ali é quase insustentável. E isso preocupa o Presidente da República. Nós estamos vendo as remarcações escandalosas de determinados setores que estão a abusar, a esbofetejar a sociedade com os aumentos injustificáveis. É claro que isso preocupa. O Presidente da República, desde o primeiro dia em que assumiu, tem a angústia do exagero dos altos juros. É claro que isso preocupa. Mas essa é uma preocupação do Presidente Itamar Franco, como é uma preocupação do Ministro Ricupero, e como é uma preocupação de todos nós.

Buscar uma média de entendimento, buscar uma fórmula de entendimento entre essas medidas necessárias, entre os salários dos militares e o salário dos civis, entre os preços que devem ter um patamar e os abusos que certos oligopólios estão a fazer é um esforço que estamos empreendendo.

Agora, buscar tudo isso em uma hora eleitoral é o mais dramático, porque, de certa forma, os candidatos estão na rua e podem dizer: "Mas se esse Plano der certo o tal candidato vai levar vantagem". "Por que vou querer que esse Plano dê certo se é tal candidato que levará a vantagem?"

Passa a ser tremendamente difícil, Sr. Presidente, quase trágico, percebermos que, lá pelas tantas, há pessoas que podem torcer para que o Plano não dê certo, porque se der errado dará votos para o seu candidato.

Não nego que o ideal é que esse Plano tivesse sido implantado no ano passado. Que bom seria se ele tivesse sido adotado antes! Lamentavelmente, não o foi. Dizem setores econômicos do Governo que não poderia ter sido, porque antes de se normalizarem os segmentos da economia, antes de se zerar – ou pelo menos aproximar de zero – o déficit público, antes de se equacionar o problema da dívida externa, seria impossível implantar-se um plano como esse que está sendo apresentado.

Mas creio, Sr. Presidente, independentemente do que pensamos e de quem seja o nosso candidato, que a hora que estamos vivendo tem esse profundo sentimento de responsabilidade: responsabilidade com o Plano, e, mais do que isso, responsabilidade nossa.

Tenho conversado, Sr. Presidente, principalmente com aqueles parlamentares que, pelas mais variadas razões, não são candidatos, para que se reúnham e debatam. Pessoas como o Senador Josaphat Marinho, com sua inteligência, cultura e competência – e S. Ex^a ficará nesta Casa – podem ajudar no sentido de se colocar um texto no papel para ser levado à sociedade civil e aos candidatos à Presidência da República, para tentarmos a busca de uma média de pensamento.

Agradeço, Sr. Presidente, a tolerância de V. Ex^a. Eram estes os assuntos que me traziam a esta tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Solicito aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, recebi, da Assembléia Legislativa de Pernambuco, um ofício em que o Deputado José Aglailson me faz um apelo com respeito à retirada de um trem que transportava centenas de operários das cidades de Santo Antônio – cidade onde iniciei a minha vida pública sendo, inclusive, Prefeito da cidade de Moreno – e Jaboatão para o Recife e voltava à noite.

Esse trem foi retirado. Tal atitude, acarretou prejuízo para os trabalhadores que são obrigados a fazer o percurso de ônibus que, a cada dia, tem os preços das suas passagens elevados.

Assim, Sr. Presidente, em virtude do apelo da Assembléia Legislativa, fiz um ofício ao Ministro dos Transportes, Sr. Rubem Bayma Denys, que passo a ler:

Meu caro Ministro,

Como Senador de Pernambuco, muito me preocupo com o problema da população urbana do meu Estado, principalmente com o dia-a-dia de seu trabalho fora das suas cidades, como acontece na cidade de Moreno, da qual fui Prefeito duas vezes, e na cidade de Santo Antônio.

Nesses dois municípios, conforme se depreende dos ofícios anexos, assinados pelos respectivos prefeitos, havia um trem que transportava para Recife seus operários e estudantes e que deixou de circular em 24-5-91.

Neste sentido, solicito sua especial atenção no sentido de viabilizar, o quanto antes, o restabelecimento

dessa linha de trem, que irá beneficiar toda a população da Zona Sul do Recife, inclusive outros Municípios, como o de Ribeirão.

Certo de contar com a sua prestimosa atenção a este importante pleito, aproveito para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sr. Presidente, estive com o Sr. Ministro Bayma Denys e levi-lhe esse pleito. Estou aguardando que S. Ex^a dê uma resposta favorável ao meu pedido. Tenho a certeza de que o Sr. Ministro se mostrará sensível à reivindicação da população mais carente do meu Estado.

Sabem V. Ex^a que Recife está entre as cidades que tem o maior número de desempregados. Sabemos, inclusive, da preocupação do Prefeito Jarbas Vasconcelos em relação a esse assunto que, inclusive, esteve com o Presidente da República, na semana passada, com o objetivo de pedir auxílio para que a cidade possa enfrentar o inverno rigoroso que hoje a está castigando.

Como todos sabem, Recife é sempre ameaçada pela queda de monos nos períodos chuvosos, ocorrendo, como consequência, problemas de demolição de casas.

Portanto, espero que o Ministro Bayma Denys, com a sua sensibilidade, atenda o pleito justo das populações daquelas cidades, mediante este Senador, com o objetivo de diminuir o ônus do salário dos operários, que trabalham dia a dia, deslocando-se para a cidade do Recife.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Sr^s e Srs. Senadores, eu pediria licença a V. Ex^a, Sr. Presidente, para iniciar o meu discurso encarecendo aos nobres Srs. Senadores o comparecimento em plenário, tendo em vista as matérias que estão em pauta e o fato de estarem sendo simultaneamente realizadas reuniões de várias Comissões, sobretudo a de Orçamento.

Por esta razão, ainda, há pouco, veio ao plenário o nobre Senador Raimundo Lira e convocou os Srs. Senadores para que se ordenassem os trabalhos, já que não poderia haver reunião de Comissões quando o Plenário está sendo convocado para votar matéria tão importante e quando é exigido quorum qualificado.

Isso ajudaria também a responder a pergunta feita e deixada no ar pelo nobre Senador Pedro Simon: o que vamos fazer?

Vamos, Sr. Presidente, emendar a Constituição quando se fizer necessário. Trata-se de determinação política atender aos reclames populares quando a matéria for urgente.

Tenho certeza – confio nos Parlamentares, conheço-os – de que a reabilitação do Congresso Nacional, perante a opinião pública, depende de nossa atuação, do esforço de cada um; mesmo daqueles que, como eu, pretendem disputar algum cargo público na próxima eleição. Porém, devem permanecer nesta Casa sempre que necessário.

Ainda ontem, recebi o PEC nº 1, de autoria do Senador Pedro Simon, e hoje já o entreguei de volta à Comissão de Justiça, dada a urgência da matéria.

Como eu, inúmeros ou quase a totalidade dos Srs. Senadores estão permanentemente em atendimento aos chamamentos da nossa consciência para o resgate da credibilidade da classe política.

O que está faltando, no meu entendimento, é uma ordenação dos nossos trabalhos, a fim de que, simultaneamente, possamos estar em inúmeras Comissões, sobretudo na de Orçamento da

União que o Governo deixou de remeter, em setembro e o fez em maio. Já enviou inúmeras emendas, modificações, e o Congresso tem sido culpado, diuturnamente, pelo atraso, pela inexistência de Orçamento e pela contenção dos gastos: públicos, o que, na realidade, se constitui no principal objetivo do Governo.

Se não for aprovado o Orçamento, o Congresso continua sendo o grande culpado, e o Governo viabiliza o seu plano econômico.

O Sr. Ney Maranhão – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Magno Bacelar?

O SR. MAGNO BACELAR – Com muito prazer, nobre Senador e Líder Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão – Meu caro Senador, Líder do PDT, Magno Bacelar, os pronunciamentos de V. Ex^a e o do Líder do Governo, Pedro Simon, são de grande importância nesta tarde, porque V. Ex^a nos está alertando para os problemas que teremos de enfrentar e que estamos enfrentando. E o "saco de pancadas", no frigir dos ovos, é o Congresso! Quando criamos a Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar as contas públicas do Governo, precisávamos de 27 Senadores, e 68 aprovaram. Esses dados são interessantes, Senador! Não é o Congresso o culpado. Quando o ex-Presidente Fernando Collor deixou o Governo – no meu entender, quando foi derrubado –, o gasto com as estatais era de 2,1% do PIB, enquanto que, no início de sua gestão, era de 3,5% A dívida interna assumida por S. Ex^a correspondia a 90 bilhões de dólares. Com o aperto que fez, pagou 40 bilhões de dólares; portanto, quando deixou o Governo a dívida era de 50 bilhões de dólares. Lógico que o aperto foi grande. A poupança foi apreendida, embora tenha sido devolvida depois. Mas tenho dúvidas sobre o que está acontecendo agora, com relação a um plano que aqui apoiamos e desejamos que dê certo. Não acredito que nenhum brasileiro de bom-senso – tui ito menos nós Senadores – torça para que esse plano não dê certo. Mas tenho minhas dúvidas, porque não houve o ajuste fiscal e o déficit público não foi controlado. O aumento de arrecadação dos impostos, com o competente Dr. Osires de Azevedo Lopes à frente da Receita Federal e o Ministro Rubens Ricupero chefiando a pasta da Fazenda, como muito bem disse o Senador Pedro Simon, aumentou em mais de 18% Pôrém as despesas são muito superiores a isso, quase dobraram esse valor. E "num saco que entra menos e sai mais" não precisamos dizer qual será o resultado. Nossa Constituição, esta que vigorou sem ter sido revisada em alguns pontos, não dá condições de governabilidade a este País. Assim diziam José Sarney e Fernando Collor, e assim diz o Presidente Itamar Franco – estive com Sua Excelência há algum tempo. Se V. Ex^a examinar esta nossa Constituição, verificará que ela contém 78 artigos sobre direitos, 46 sobre garantias, quatro sobre deveres e um sobre produtividade. Temos que aumentar o número de itens sobre produtividade e deveres, para cumprir os referentes às garantias e aos direitos. Saúdo e parabenizo V. Ex^a por esse pronunciamento em defesa do Congresso. Mas temos que fazer uma autocritica, porque eu não entendi até hoje que 400 perdessem para 100. E foi o que aconteceu nesta Revisão Constitucional. Uma coisa é certa: vamos pagar caro por isso. Em determinado pronunciamento, na sexta-feira, tive oportunidade de dizer – pena que não estivesse aqui uma maioria de Senadores – que nossas Forças Armadas hoje estão sendo injustiçadas sem condições de repor material e ganhando uma miséria. E como nós dizemos lá no Nordeste: nossas Forças Armadas hoje estão "dormindo em cama de pé de mico, nuas, tomando água de barreiro que, quanto mais se toma, mais a sede aumenta, e descansando debaixo de pé de carneiro", que V. Ex^a conhece como eu. É preciso conceder às nossas Forças Armadas o aumento justo e condições de reposição de material. Demostrei aqui que, entre 157 países, o Brasil

está em 153º lugar, isto é, 00,3% de seu PIB destina-se a prestar assistência às Forças Armadas. Ou concedemos agora, ou o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, se por acaso for eleito, o fará direitinho. Direitinho, Senador! "Conselho é como rapé, toma quem quer". É isso que estou dizendo neste instante. Desculpe-me V. Ex^a por este aparte, que foi quase um discurso. Mas eu não poderia deixar de me manifestar neste momento em que V. Ex^a está na tribuna, como Senador de um Partido que admiro, o nosso BRIZA – como dizemos no Nordeste, "o BRIZA é o BRIZA, que não alisa; com ele trunfo é pau e ponche é prego". Nesse sentido, quero parabenizar V. Ex^a por este pronunciamento que está fazendo neste momento.

O SR. MAGNO BACELAR – Nobre Líder, Senador Ney Maranhão, agradeço a V. Ex^a a honra do aparte. Aproveitando o último contexto do aparte de V. Ex^a, quero dizer que exatamente a PEC nº 1, que me passou ontem o Presidente da Comissão de Justiça e Cidadania e que foi devolvida por mim hoje com o parecer, trata da situação dos militares e procura regulamentar a Constituição no que se refere ao salário dos militares. E tenho certeza de que este Congresso, que nunca faltou com as suas obrigações, haverá de aprová-lo com a maior urgência.

Dizia eu, nobre Senador, que o Congresso não pode ser responsabilizado pelos erros do Governo. Não estamos aqui – como disseram V. Ex^a e o Senador Pedro Simon – para desejar o insucesso de um plano que poderá ser o resgate do respeito à cidadania. Mas poderemos emendar a Constituição.

Que nunca fique no ar a pergunta "o que faremos?" Sempre que for necessário, lembremos que há o recurso da modificação da Constituição através de emendas constitucionais. Tenho certeza de que não só os que não estão disputando mas também aqueles que concorrerão a cargos eletivos nesta eleição haverão de cumprir seu dever. O Governo poderá fazer tudo, reclamar de todos, mas menos do Congresso e mais da sua máquina burocrática, a forma de arrecadação.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Magno Bacelar, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR – Ouço, com muita honra, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador, quero louvar seu pronunciamento. E sobretudo desejo assinalar a propriedade com que V. Ex^a se referiu: "Podemos emendar a Constituição". Exatamente! A forma para corrigir os defeitos da Constituição nela está prevista: é a emenda. Muitas emendas poderão ser apresentadas. Antes da Revisão, nós aprovamos quatro emendas. Outras poderão ser elaboradas e aprovadas, na medida em que corresponderem, efetivamente, à defesa do interesse público. Mas, de modo geral, esta Constituição, que é demasiado especificativa, reconhece que tem mais direitos do que deveres; contudo, nela se encerram dispositivos altamente protetores do interesse público. Neste instante, por exemplo, de desabrida exploração na economia popular, se se tomar esta Constituição, consta o seguinte dispositivo:

Art. 173.....

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

No atual momento brasileiro, o que se precisa não é propriamente emendar esta Constituição nem inventar forma de fugir ao que nela está inscrito para convocar Assembleia Constituinte, exclusiva ou não. O povo brasileiro está querendo que o Governo ao aplicar os dispositivos, o faça de maneira correta, juntamente com os das leis já existentes, e exerça a sua autoridade, para coibir o abuso dos dominadores em defesa, precisamente, da economia popular. Esta é a grande reforma que neste momento se impõe ao Brasil.

O SR. MAGNO BACELAR – Muito obrigado. Incorporo o aparte de V. Ex^a como um engrandecimento à minha desprestiosa oração desta tarde.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me dê pelo menos um minuto para ratificar a minha confiança nos políticos. Mas sobretudo quero dizer que confio em que o povo saberá eliminar, nestas eleições e nas futuras, aqueles que não merecem a sua confiança.

Aproveito, Sr. Presidente, para mais uma vez, ratificando o apelo de V. Ex^a, pedir aos Srs. Senadores que venham ao plenário e comunicar ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não estava no momento, que pode convocar reunião extraordinária para amanhã, porque o parecer que dependia de mim já se encontra sobre sua mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Antônio Mariz – Aureo Mello – César Dias – Márcio Lacerda – Moisés Abrão – Raimundo Lira – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Solicito aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes, ou em outras dependências do Senado ou da Câmara, que venham a este recinto para iniciarmos a apreciação das matérias que dependem de voto qualificado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N^o 460, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa, no dia 13 do corrente mês, quando estive proferindo palestra na Associação Comercial e Industrial de Curitiba/PR.

Sala das Sessões, 15 junho de 1994. – Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Huberto Lucena) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr^a. 1^a Secretária.

É lida a seguinte.

Brasília-DF, 14 de junho de 1994.

Senhor Presidente,

HYDEKEL FREITAS, senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a V.Ex^a que se ausentará do País no período de 15 de junho do corrente até o dia 14 de julho de 1994.

Nestes termos,

P.Deferimento

Senador Hydekel Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício n^o 233/94

Brasília, 15 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado SÉRGIO CURY para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na qualidade de membro Titular, em substituição ao Senhor Deputado MENDONÇA NETO.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de Consi-

deração e apreço. – Deputado LUIZ SALOMÃO Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Será feita a substituição solicitada.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 67 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N^o 461, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens n^os 18 e 19 sejam submetidas ao Plenário em primeiro lugar e 2º lugar respectivamente.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Será feita a inversão solicitada.

Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 142, de 1993 (n^o 1.735/91, na Casa de origem), que considera o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, área especial de interesse turístico e estância hidromineral. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN – PE) – Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, o Projeto de Lei sub examine, de autoria do nobre Deputado Pedro Corrêa, pretende considerar o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e Estância Hidromineral, classificando-o no inciso I, do art. 12, da Lei n^o 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

2 – Em sua justificação o ilustre parlamentar alega que o presente projeto fará justiça às potencialidades do Distrito mencionado, que está reconhecidamente entre as mais importantes estâncias de Pernambuco. Acrescenta, ainda, que ocupa o sexto lugar, "logo após Araxá, Prata, Carapotós, Cipóis e Caxambu", segundo publicação especializada do Ministério da Agricultura, no exame comparativo em gramas por litro.

3 – Ressalta que é em Fazenda Nova, "que está localizada Nova Jerusalém, onde, anualmente, é celebrada a Paixão de Cristo, no maior palco ao ar livre do mundo atraindo milhares de fiéis, peregrinos e turistas".

4 – A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação unânime. Ainda naquela Casa, a doura Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitiu parecer favorável quanto aos aspectos preliminares de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

5 – Nos exatos termos do art. 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o Projeto enfocado.

II – Voto do Relator

O Presente projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância

com o sistema jurídico brasileiro é, também, jurídico.

Relativamente ao mérito, entendo ser oportuna a adequação das áreas com potencialidades reconhecidas à promoção e incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na exata proporção reservada pelo legislador constituinte no título "Da Ordem Econômica e Financeira" de nossa Carta Magna (art. 180).

Neste cenário, o Distrito de Fazenda Nova, munido dos incentivos legais pertinentes, acelerará seu desenvolvimento, contribuindo certamente para o aumento do fluxo turístico da região e, em consequência, de todo o Estado de Pernambuco.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito pela sua aprovação, já que tutelado por norma constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer é favorável.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 142, DE 1993
(N° 1.735/91, na Casa de origem)

Considera o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Área Especial de Interesse Turístico e Estância Hidromineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, passa a ser considerado Área Especial de Interesse Turístico e Estância Hidromineral.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Área Especial de Interesse Turístico terá a classificação prioritária, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispendo, inclusive, sobre as medidas a que alude o art. 13 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 17:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Panorama de Catoé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catoé do Rocha, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o projeto, em turno único.

Por se tratar de matéria que depende de quorum qualificado para sua apreciação, a Presidência insiste junto aos Srs. Senadores para que venham ao plenário.

Há na Casa 67 Srs. Senadores. No plenário, entretanto, encontram-se somente cerca de 20 Srs. Senadores.

Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PT? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. COUTINHO JORGE – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PSDB? (Pausa.)

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que, porventura, se encontram em reuniões de Bancada ou de Comissões que venham ao plenário. Há mais de 15 projetos que dependem de votação por quorum qualificado.

O SR. MEIRA FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Exa^a

O SR. MEIRA FILHO (PP – DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a que item se refere esta matéria?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esta matéria se refere ao item 17 da Ordem do Dia, que equivale agora, pela inversão, ao Item 2.

Solicito às Lideranças de partidos que tomem as providências para que os Srs. Senadores venham ao plenário.

Peço aos Srs. Presidentes de Comissão que suspendam qualquer reunião a fim de que os Srs. Senadores acorram ao plenário.

Encareço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. MEIRA FILHO (PP-DF) – Sr. Presidente, nesta matéria a Liderança do PP votará com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Liderança do PP vota "Sim".

Solicito aos Srs. Senadores que ainda não estão em plenário que a ele acorram, pois temos cerca de quinze projetos a serem votados e que dependem de quorum qualificado para a desobstrução da pauta.

Há 65 Srs. Senadores registrados na lista de presença. Entretanto, presentes no plenário temos apenas cerca de 20.

Solicito ao Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão de Orçamento, que suspenda temporariamente a reunião da Comissão, para que possamos ter número no plenário. (Pausa.)

A Presidência insiste juntos aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes para que venham ao plenário para completarmos o quorum qualificado indispensável à votação das matérias. Há mais de 15 dias as matérias constantes da pauta estão obstruindo as votações. Faltam apenas 9 Srs. Senadores em plenário.

A Presidência aproveita para informar aos Srs. Senadores que logo após a sessão da Câmara dos Deputados de hoje deverá haver sessão conjunta do Congresso Nacional, para tentarmos votar várias medidas provisórias, dependendo de um entendimento

que está sendo feito com as Lideranças das duas Casas. Bem assim, mantivemos entendimento com o Sr. Presidente da Comissão de Orçamento visando apressar a votação da LDO e também do próprio Orçamento. Estamos tomando as providências necessárias para evitarmos a convocação extraordinária no mês de julho, devendo, inclusive, ao início da campanha eleitoral deste ano.

Solicito aos Srs. Senadores que ainda estão nos gabinetes ou em outros recintos do Senado que venham ao plenário.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas saber qual o item que será votado agora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Item 17, pois foi pedida a inversão. Em seguida todos os itens que estão na Ordem do Dia e que dependem de quorum qualificado para a votação.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Mas o Item 17 não necessita?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Todos eles agora necessitam.

O SR. AFFONSO CAMARGO – O Item 17 também?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Também. Houve uma questão de ordem do nobre Senador Jutahy Magalhães, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou um parecer do nobre Senador Josaphat Marinho para que tudo o que for outorga de rádio e de televisão dependa de 33 votos do Plenário, presentes 41 Srs. Senadores.

Estamos com essas matérias obstruindo a Ordem do dia há mais de quinze dias. Aliás, há um mês.

O SR. AFFONSO CAMARGO – A minha dúvida é se o Item 17 também necessita de quorum qualificado...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sim, também necessita. Todas as matérias relacionadas com radiodifusão dependem hoje...

O SR. AFFONSO CAMARGO – Mas o Item 17 não trata de radiodifusão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – É porque é o item 18. Houve um erro. É o antigo Item 18.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que desconsidernos os Itens 16 e 19 da pauta da presente sessão, tendo em vista que os mesmos foram apreciados na sessão extraordinária realizada hoje.

Solicito aos Sr. Senadores que ainda não estão em plenário que a ele compareçam, a fim de podermos iniciar a votação das matérias constantes da Ordem do Dia. Esclareço que faltam apenas quatro Senadores para completarmos o número. Solicito aos Srs. Senadores que estão presentes que se mantenham em suas bancadas.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Dentro de poucos instantes vamos iniciar a votação das matérias.

Há na Casa 67 Srs. Senadores, no entanto, em plenário, ainda não temos 40.

O SR. AFFONSO CAMARGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Ex^a a palavra, nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro a V. Ex^a que faça a votação, porque assim terá o prazo regimental para fazer a segunda votação se não houver o quorum. Nesse caso, ficaremos

sabendo quantos faltam, e S. Ex^a f... rão premidos a virem ao plenário. Podemos proceder à primeira votação, pois em seguida há mais aqueles minutos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Exatamente.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vamos passar à votação das matérias e, se não houver número, repetiremos em dez minutos.

Os Srs. Líderes já se pronunciaram pelo voto "sim" ao referido item.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SENHORES SENADORES:

Affonso Camargo – S
Albano Franco – S
Alexandre Costa – S
Alfredo Campos – A
Aureo Mello – S
César Dias – S
Chagas Rodrigues – S
Coutinho Jorge – S
Dario Pereira – S
Dirceu Carneiro – S
Francisco Rollemberg – S
Flaviano Melo – S
Gerson Camata – S
Gilberto Miranda – S
Henrique Almeida – S
Iram Saraiva – S
Irapuan Costa Júnior – S
João Calmon – S
João Rocha – S
Jonas Pinheiro – S
Josaphat Marinho – S
Júnia Marise – S
Lourenberg Rocha – S
Lucídio Portella – S
Magno Bacelar – S
Mansueto de Lavor – S
Márcio Lacerda – S
Marco Maciel – S
Mário Covas – N
Marluce Pinto – S
Meira Filho – S
Nabor Júnior – S
Nelson Carneiro – A
Ney Maranhão – S
Onofre Quinlan – S
Pedro Simon – S
Raimundo Lira – S
Reginaldo Duarte – S
Ronaldo Aragão – S
Ruy Bacelar – S

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 40. Com o voto do Presidente, o total foi de 41 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER N° 169, DE 1994
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de junho de 1994. — Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Chagas Rodrigues — Carlos Patrocínio.

ANEXO AO PARECER N° 169, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1993

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

A discussão da matéria foi encerrada em 29 de novembro de 1993.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares e peço aos demais Senadores que não estão em plenário que venham a este recinto para prosseguirmos as votações que dependem de quorum qualificado.

Pedirei o voto das respectivas bancadas. Como vota o Líder do PMDB?

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT? (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

O Srs. Senadores já podem votar.

Encareço aos Srs. Senadores que continuem em plenário para que possamos desobstruir a pauta.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — S

Albano Franco — S

Alexandre Costa — S

Alfredo Campos — A

Aureo Mello — S

César Dias — S

Chagas Rodrigues — S

Coutinho Jorge — S

Dario Pereira — S

Dirceu Carneiro – S
 Francisco Rollemburg – S
 Flaviano Melo – S
 Gerson Camata – S
 Gilberto Miranda S
 Henrique Almeida – S
 Iram Saraiva – S
 Irapuan Costa Júnior – S
 João Calmon – S
 João Rocha – S
 Jonas Pinheiro – S
 Josaphat Marinho – S
 Júnia Marise – S
 Louremberg Rocha – S
 Lucídio Portella – S
 Magno Bacelar – Sim
 Márcio Lacerda – S
 Marco Maciel – S
 Mário Covas – S
 Marluce Pinto – S
 Meira Filho – S
 Meira Filho – S
 Nabor Júnior – S
 Nelson Carneiro – S
 Ney Maranhão – S
 Onofre Quinan – S
 Pedro Simon – S
 Raimundo Lira – S
 Reginaldo Duarte – S
 Ronaldo Aragão – S

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO zero.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 38.

Não houve quorum.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h10min, a sessão é reaberta às 17h12min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, será votado o mesmo item, portanto?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O mesmo item, o de nº 1.

Solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário. Vamos repetir a votação anterior. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Encareço a S. Ex^a que permaneçam em plenário para votarmos as demais matérias.

Os pareceres são favoráveis. Vou deixar de solicitar a manifestação dos Srs. Líderes.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – S
 Alexandre Costa – S

Alfredo Campos – A
 Aureo Mello – S
 César Dias – A
 Chagas Rodrigues – S
 Coutinho Jorge – S
 Dario Pereira – S
 Dirceu Carneiro – S
 Esperidião Amin – S
 Flaviano Melo – S
 Gerson Camata – S
 Gilberto Miranda – S
 Henrique Almeida – S
 Iram Saraiva – S
 Irapuan Costa Júnior – S
 João Calmon – S
 Jonas Pinheiro – S
 Josaphat Marinho – S
 Júnia Marise – S
 Louremberg Rocha – S
 Lucídio Portella – S
 Magno Bacelar – S
 Mansueto de Lavor – S
 Márcio Lacerda – S
 Marco Maciel – S
 Mário Covas – S
 Marluce Pinto – S
 Meira Filho – S
 Nabor Júnior – S
 Nelson Carneiro – S
 Ney Maranhão – S
 Onofre Quinan – S
 Pedro Simon – S
 Reginaldo Duarte – S
 Ronaldo Aragão – S
 Ruy Bacelar – A

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO zero.

Houve 03 abstenções.

Total de votos: 37.

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes dos itens de 1 a 16 e 18 da Ordem do Dia da sessão de hoje ficam com sua apreciação adiada.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 46, de 1993 (n° 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (n° 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 52, de 1993 (n° 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (n° 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (n° 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Tv Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1994 (n° 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins

exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-**1º pronunciamento:** Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

-**2º pronunciamento:** Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1994 (n° 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1994 (n° 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

-**1º pronunciamento:** favorável ao projeto;

-**2º pronunciamento:** pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 18, de 1994 (n° 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 1994 (n° 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à TV TOCANTINS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 1994 (n° 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Os itens 16 e 18 ficam com a votação adiada nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento.

São os seguintes os itens adiados:

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 1994 (n° 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

- sob n° 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas n°s 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas n°s 3 a 26, de Plenário.

18

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência pede aos Srs. Senadores que não esqueçam de que às 19h, logo após a sessão da Câmara dos Deputados, haverá sessão do Congresso Nacional para votação de medidas provisórias e alteração na LDO de 1993.

Amanhã, pela manhã, haverá sessão extraordinária do Senado Federal ou do Congresso Nacional.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT - MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Senadores, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, em sua Campanha da Fraternidade do ano passado, procurou atrair a consciência nacional para o problema de moradia enfrentado por milhões de brasileiros. Sob o lema "Onde moras?", a campanha promoveu, entre os diversos segmentos da sociedade, não somente católicos, o debate sobre as medidas urgentes que a Nação precisa tomar para acabar com essa chaga social que nos envergonha: o contingente cada vez maior de desabrigados vivendo sob viadutos e marquises, banhando-se em chafarizes, mendigando nos sinais de trânsito ou retirando seu sustento de biscoates ou de pequenos e médios delitos.

Este ano, muito apropriadamente, a CNBB escolheu a família para tema de sua Campanha. Trata-se agora de refletir sobre a questão da integridade da célula fundamental de qualquer sociedade e das ameaças que vem sofrendo. A proposta é a de se buscar estratégias consensuais, imediatas e de longo prazo, para enfrentar esses problemas. Se aqui aponto para a sensata coerência de nossos bispos, é porque desejo destacar o fato de que esses dois assuntos estão profundamente articulados e tratam do conjunto de nossa sociedade.

A moradia é o necessário abrigo, é a estrutura material que torna possível realizar todas as elevadas aspirações de uma família. Na triste desagregação das famílias, de que temos notícia diariamente, do deplorável abandono de menores pelas ruas, despersonalizados, sem escola, sem atendimento médico, a falta de moradia para o povo exerce, seguramente, um papel da maior importância, não excluindo a influência de outras causas econômicas, psíquicas e sociais. São 14 milhões de brasileiros que, sem casa e sem família, simplesmente desconhecem o que seja um lar; brasileiros como nós, mas que ignoram o amor familiar e qualquer forma de integração social fundada na confiança; que estão privados, consequentemente, da menor noção de cidadania. E tudo isto porque não têm, dentre outras insuficiências, acesso à habitação.

A crise da habitação é, portanto, uma chaga social a corroer a própria substância da nacionalidade. Não se deve esperar que toda essa gente abandonada sinta grande identificação com as instituições do Estado e da sociedade nacionais, ou se veja como integrante dessa unidade geográfica, econômica e cultural chamada Brasil. Não é por outra razão que os moradores das favelas e bairros populares de nossas principais cidades têm passado a adotar e respeitar a lei e o costume dos poderosos locais. A síntese de tudo isso é que o Estado, legítimo detentor do monopólio da violência, subtrai-se a ela nesses guetos enfavelados, dando ensejo à violência marginal, discricionária e ilegal.

Muito se falou, durante os anos da ditadura militar, sobre o conceito de segurança nacional. Dava-se ênfase a questões de orientação ideológica, de alinhamento político com uma das superpotências mundiais então existentes. Nada se dizia do real perigo que rondava o País, ou seja, da bomba social que o desenvolvimento desarmônico, promovido pelos generais, estava armando aqui mesmo, no seio da nossa população. Agora que temos consciência disso, constatamos que a contingência regressiva está adiantada: já existem indícios de que resta muito pouco pavio a ser queimado; indícios de que a paciência do povo está por se esgotar, de que a chaga social deste doente Brasil não está sendo curada, e o Governo nada faz, omite-se e permite o crescente aumento da fome, do desemprego e da indigência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns dados recentes mos-

tram a realidade do nosso déficit habitacional. Em artigo publicado em janeiro de 1993, na Revista *Tempo e Presença*, do Centro Ecumênico de Divulgação e Informação, o Professor Sérgio de Azevedo, titular do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, estimou o déficit habitacional brasileiro, no ano de 1990, em oito milhões de residências, situação que certamente já se agravou nestes últimos quatro anos, cujo número alcança 14 milhões de moradias. Desse número, 85% correspondem a necessidades habitacionais de famílias cuja renda é inferior a cinco salários mínimos, e 79% representam a carência de moradias urbanas.

Não são apenas as reportagens de jornais, revistas ou televisão para nos conscientizarmos da gravidade do problema da habitação no País: ela nos salta aos olhos quando passamos pelas ruas de nossas grandes cidades. No entanto, algumas dessas matérias trazem, além de dados frios, histórias pessoais de alguns desses brasileiros que se vêem obrigados a morar nas ruas. Parte substancial deles é de trabalhadores cujos ganhos mensais não lhes possibilita sequer o aluguel de um barraco numa favela. A Revista *Veja*, datada de 19 de dezembro de 1990, entrevistou pessoas vivendo em tais condições, em diversas capitais do País. Aqui mesmo em Brasília há um caso emblemático: de flores, residia, já por mais de 14 anos, à época, ao pé da Catedral Metropolitana, ironicamente também a poucas dezenas de metros do então Ministério da Ação Social.

É preciso ressaltar que o déficit habitacional não se limita à falta de unidades de moradia para famílias que ainda não têm onde morar; é também déficit habitacional a inadequação de milhões de casas brasileiras aos padrões mínimos de dignidade humana e higiene. Déficit habitacional é também quando subsistem condições urbanas inconvenientes, em bairros sem instalações de esgoto, água encanada, energia elétrica e transporte público prático e barato. Qualquer plano nacional de habitação deve levar em conta a urbanização de comunidades como favelas e a recuperação de vilas e cortiços, além da preocupação em se construir novas unidades residenciais.

Está mais evidente, por tudo isso, que o Governo precisa estabelecer uma política habitacional consequente. É necessário que essa política tenha por objetivo imediato cobrir a carência já existente de moradias populares, mas é também urgente suprir a demanda causada pelo contínuo crescimento populacional.

O fracasso do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH –, que era o órgão financiador da política habitacional do governo militar, não deve servir de exemplo à formulação de uma nova política de financiamento de construção de casas populares. Muito pelo contrário. O grande erro da política habitacional, baseada no BNH, segundo as professoras Marta Arretche, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas – SP – UNICAMP, e Ivone Salgado, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP, teria sido a sua pretezida auto-sustentação financeira pela gerência dos recursos do FGTS e das caderetas de poupança. A necessidade de cobertura, pelo sistema financeiro habitacional, de suas fontes de captação teria levado à inevitável exclusão das camadas populares dos benefícios do financiamento da casa própria.

Tanto isso é verdade que o BNH, em vinte e dois anos de existência, financiou um total de quatro milhões e meio de unidades habitacionais, dos quais, segundo o professor Sérgio de Azevedo, apenas um milhão e meio foi destinado aos setores populares.

Por tudo isso é que venho cobrar do Governo Itamar Franco um projeto para a habitação popular. Não se diga que, em nosso

tempo de dificuldades econômicas, não há idéias e sugestões nesse sentido.

Nestes últimos quatro anos, não se tem notícia de um projeto ou programa para atender à grave demanda da crise habitacional no País.

A responsabilidade do Presidente da República diante dessa situação não pode ser omitida.

Até agora, mesmo reconhecendo a difícil situação social do País, seu Governo nada fez e nada promete aos brasileiros sem lar e sem moradia, isto é, 14 milhões de famílias que vivem nas ruas de todo o País.

Não posso deixar de registrar essa grave omissão do Governo.

Temos diante de nós uma realidade cruel que retrata o apartheid social de um país com 70 milhões de brasileiros vivendo em estado de miséria absoluta; 32 milhões passando fome; 14 milhões sem abrigo e sem moradia; 40 milhões de crianças abandonadas à própria sorte, e 12 milhões de crianças fora da escola.

O povo tem pressa, Sr. Presidente. Por isso, é preciso que o Governo formule programas emergenciais para atender à população que tem o direito de ter um lar, uma casa própria e de viver com dignidade.

O que não é mais possível é a continuação do estado atual de desabrigado de nosso povo, pois o agravamento das tensões sociais será inevitável se algo não for feito.

Segurança nacional é também povo satisfeito em suas necessidades mínimas de alimentação, moradia, saúde e instrução.

O Sr. Aureo Mello – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senadora Júnia Marise?

A SRA. JÚNIA MARISE – Concedo o aparte, com prazer, ao Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello – Nobre Senadora, embora eu esteja percebendo que seu discurso está no fim, não poderia deixar de lembrar, no momento em que V. Ex^a fala em Educação, que tiraram da chapa de reeleição a figura do abnegado benfeitor da Educação nacional, o Senador João Calmon. Independentemente disso, é realmente muito importante o tema que V. Ex^a traz hoje dando sequência a uma série de assuntos de alta magnitude abordados neste plenário, porquanto essas iniciativas têm de partir do Executivo, que tem a prerrogativa de criar órgãos e despesas destinados a sanar esses problemas. Nós, Parlamentares, estamos, por assim dizer, amarrados, porque as nossas proposições não podem criar despesas em serviços existentes, nem aumentar vencimentos nem alterar o plano financeiro das Forças Armadas. Parabenizo V. Ex^a e a concito a continuar em sua nobre campanha porque somente o bem pode proporcionar uma vida melhor a tantos brasileiros carentes e altamente necessitados.

A SRA. JÚNIA MARISE – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Embora o plenário esteja quase vazio, temos, aqui, a presença de um candidato a Presidente da República, Senador Esperidião Amin, que, certamente, tem também esses dados tão importantes para serem debatidos em todo o País. Estamos observando, neste início de campanha eleitoral, que as questões sociais que envolvem o nosso País são pouco discutidas. A desesperança da sociedade brasileira de 150 milhões de brasileiros está no cerne dessa questão.

Não podemos admitir que um governo conceba um plano econômico que impulse o agravamento da crise social com o desemprego, com a recessão e com o alto custo de vida, e que tenhamos 14 milhões de brasileiros sem lar, sem moradia, sem um metro quadrado para alojar sua família e condições de sobrevivência.

Este é o alerta que faço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao

Presidente Itamar Franco.

Nesses dois anos de Governo Itamar Franco, lamentavelmente, não vimos nenhuma proposta que atacasse de frente esse problema. Temos o Ministério da Ação Social, Secretaria Nacional de Habitação, que, parece-me, está formulando programas e projetos muito mais para aqueles que não estão vivendo na rua, debaixo das marquises, debaixo dos viadutos.

É preciso realmente que o Governo pense em várias frentes de atuação, mas essa questão social que vem se agravando dia-a-dia e transformando este País num caos social, tem de ser encarada pelo Presidente da República e pelos seus Ministérios, principalmente pelo Ministério da Ação Social, com um programa e um planejamento que venha minimizar a questão da moradia e da casa própria desses 14 milhões de brasileiros que estão de pires na mão.

O Sr. Aureo Mello – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Aureo Mello – Já li e ouvi que o número de instituições pseudodenominadas a assistir menores desamparados, principalmente no Rio de Janeiro, é tão grande que, se cada uma dessas instituições recolhesse os menores espalhados na antiga capital federal, não sobraria nenhum deles expostos nas ruas. Entretanto, o que se diz é que muitas dessas instituições têm até interesse em que esses menores fiquem nas ruas, para justificar a sua própria existência e para que possam receber as subvenções e serem incluídas em programas administrativos, tirando uma série de vantagens decorrentes da pseudofinalidade a que se propõe. É um ângulo pelo qual deve ser observado também esse problema gravíssimo que V. Ex^a traz à tona.

A SRA. JÚNIA MARISE – Nobre Senador Aureo Mello, desconheço os mecanismos e a atuação dessas entidades com relação à questão do atendimento a menores da cidade do Rio de Janeiro. O que enfoco nesse momento é a responsabilidade do Governo Federal, é a responsabilidade, ou melhor, o dever do Estado diante dessa questão.

E não temos notícia de nenhum programa com o objetivo de resolver o problema. Há alguns meses, desta mesma tribuna, eu cobrava do Governo Federal um plano habitacional para o País, um plano habitacional para moradia popular, para dar casa própria a essas famílias, a esses brasileiros que não têm condições, cujo número está crescendo assustadoramente.

Nesta semana, os jornais publicaram a radiografia da situação das favelas em todo o País. O Brasil tem quatro milhões de favelados. Repito: as favelas brasileiras têm quatro milhões de habitantes. Sr. Presidente, certamente, esse levantamento não deve estar atualizado. Só na minha cidade, Belo Horizonte, há mais de cem favelas na periferia. A situação agrava-se a cada momento. Diante dessa situação, não podemos omitir-nos. Por isso, faço esse alerta e essa cobrança ao Presidente da República, que tem demonstrado preocupação com o custo de vida, com a remarcação de preços. Entretanto, até agora não vimos nenhum resultado prático. Ou está havendo desobediência no Governo, e as preocupações do Presidente não são ouvidas, ou alguém está fazendo ouvido de mercador diante dessas preocupações, ou, então, essas preocupações não passam de utopias e não estão tendo resultado prático.

O que queremos é que o Presidente da República tome uma decisão prática, que as suas preocupações sejam levadas a sério por ele próprio e pelo seu Governo, para que possamos, assim, atender às demandas sociais existentes no nosso País e resolver, definitivamente, a questão da fome, da miséria, da habitação, da saúde e da educação.

Muito se tem falado sobre todas essas questões. O Governo não pode dizer que está fazendo algo pela educação; ao contrário, há doze milhões de crianças fora da escola, porque não dispõem

de um banco escolar para estudar. Quatorze milhões de famílias estão sem moradia, sem lar e sem terra.

São essas as preocupações que trago a esta Casa.

Vou continuar assombrando à tribuna do Senado Federal, para cobrar do Presidente da República, diariamente, semanalmente, um projeto e um programa, a fim de que assim possamos constatar que o Governo está mesmo preocupado com todas essas questões.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª. Júnia Marise, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, os desacertos cometidos por governos passados, na execução de programas alimentares destinados ao atendimento de populações carentes, não eximem o Poder Público de prosseguir no esforço para contemplar com prioridade os grupos mais vulneráveis da população. Entendo que, se a simples distribuição de alimentos não resolve as carências nutricionais de uma comunidade, pelo menos auxilia no combate aos efeitos dramáticos da recessão econômica.

Falo a propósito do Programa Leite é Saúde, uma iniciativa do Governo Itamar Franco destinada ao atendimento dos desnutridos e das gestantes em risco nutricional. As deficiências alimentares e nutricionais representam o maior desafio enfrentado, no momento, pela saúde pública brasileira. E a repercussão dessa deficiência sobre a saúde coletiva é ainda mais preocupante quando atentamos para o fato de que são as crianças e as gestantes os alvos favoritos dessa tragédia social.

Entendo, Srª. e Srs. Senadores, que o efetivo encaminhamento dessa questão exige transformações na realidade sócio-econômica do País, mas até que isso aconteça considero louvável a iniciativa do governo federal que, através da Portaria nº 799/93, estabeleceu, entre suas metas, a distribuição de leite em pó integral ou fluido pausterizado aos grupos populacionais sujeitos a risco de desnutrição.

Este é um programa que está sendo levado para o Amapá, onde as estatísticas registram um índice de 25,1 óbitos por mil nascimentos. No Amapá, 49% da população está na faixa etária de zero a 14 anos, portanto, na idade onde é fundamental uma boa alimentação, sob o risco de a criança comprometer toda a sua capacidade de aprendizado. E o mais importante hoje para o Amapá é preparar sua juventude para construir o futuro do Estado.

A Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição revelou que 30,7% das crianças brasileiras menores de 5 anos forem de desnutrição, uma doença social cuja prevalência é maior na área rural e mais presente nas áreas geográficas de maior pobreza do País. Só no Nordeste concentra 46,1% do total dos casos de desnutrição, seguindo-se a região Norte, com prevalência de 42,3%. Outra informação preocupante fornecida pelo Ministério da Saúde: a desnutrição está presente em 21,8% das crianças brasileiras entre zero e cinco meses de idade.

Antes de encerrar essas considerações, desejo registrar minha satisfação com o fato de que os municípios amapaenses mobilizaram-se neste momento para atender às exigências impostas pelo Ministério da Saúde para adesão ao programa Leite é Saúde. Isso significa que os prefeitos do Amapá estão atentos às carências nutricionais de suas populações mais pobres e prontos para lutar por soluções, mesmo que essas tenham apenas caráter emergencial. O importante é que alguma coisa está sendo feita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, o *Jornal do Brasil* abriu, ontem, manchetes às declarações do Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal (SAF), Romildo Canhim, sobre a efetivação da 1ª etapa do plano de isonomia salarial entre funcionários dos três Poderes, no âmbito federal.

Tais notícias, se confirmadas, constituiriam, sem dúvida, uma boa nova e um estímulo real para a sacrificada categoria dos servidores públicos federais.

Com efeito, sob o título "Canhim acena com isonomia ainda em 94", o *Jornal do Brasil*, fundamentado em declarações do Ministro-Chefe da SAF e em estimativas orçamentárias levantadas por este e por seus assessores, comenta as reais possibilidades de que a primeira etapa do projeto de isonomia salarial do funcionalismo público federal venha a ser ultimada até o final do ano.

Nesse sentido, os acenos do Ministro Canhim assentam-se sobre duas posições igualmente ponderáveis: o reconhecimento da urgência dessa medida e a demonstração de sua exequibilidade, em termos orçamentários.

Efetivamente, o Ministro é enfático ao afirmar:

A isonomia não pode demorar porque a situação salarial do funcionalismo é angustiante.

Da mesma forma, o Ministro mostra-se muito seguro nos cálculos e argumentos que desenvolve para demonstrar que prováveis sobras orçamentárias seriam mais do que suficientes para cobrir os custos financeiros da implantação da 1ª etapa do plano de isonomia.

De acordo com suas declarações, a ultimização dessa primeira etapa, implica a efetivação de três medidas:

1ª – a unificação das tabelas I e II de vencimentos dos servidores do Executivo. Cerca de 948 mil funcionários que estão hoje na tabela II – com salários menores que os da tabela I, a saber, os funcionários do Plano de Cargos e Salários (PCC) e do magistério. seriam os beneficiários dessa medida;

2ª – o aumento de 28,86%, a ser concedido a todos os funcionários do Executivo. Esse reajuste é necessário para equiparar os vencimentos dos servidores do Executivo aos do Legislativo e Judiciário. Os militares também terão esse reajuste, que todavia, será diferenciado para preservar o princípio da hierarquia;

– a terceira medida seria a incorporação do valor das gratificações aos salários dos funcionários, acabando com as atuais gratificações por atividade.

Antes disso, porém, o Governo vai aumentar o valor dessas gratificações que passariam para 170%; os funcionários do Judiciário já recebem 170% de gratificação, portanto não serão atingidos pelo reajuste, cujo número de beneficiários será de cerca de 1 milhão e seiscentos mil funcionários.

Essas, pois, as medidas que, adotadas, levarão a bom termo a primeira etapa do plano de isonomia.

O Ministro-Chefe da SAF e sua assessoria estimam que o custo dessas medidas será de 414,3 milhões de dólares.

S. Exª pondera, por outro lado, que o Orçamento Geral contempla com 24 bilhões de dólares a dotação destinada à cobertura da folha de pagamento dos funcionários públicos dos três Poderes, representando uma média de 1,8 bilhões de dólares por mês, já incluídos os custos do 13º salário.

O argumento do Ministro em favor da exequibilidade das medidas acima enumeradas, apoia-se no seguinte raciocínio desenvolvido por S. Exª:

"Nós não estamos gastando tudo isso. Os gastos com o pagamento do funcionalismo dos três Poderes, estão girando em tor-

no de 1,7 bilhões de dólares ao mês.

Portanto, se conseguirmos conter as despesas mensais com pessoal, nos níveis de hoje, poderemos destinar essa sobra (1,9 bilhão de dólares) à isonomia."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos inteiramente de acordo com o Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Federal (SAF), quando considera urgente a ultimação da primeira etapa do Plano de Isonomia Salarial dos Servidores Públicos, porque entende que a situação dessa categoria é "angustiante".

Por outro lado, se corretas as premissas orçamentárias por ele enunciadas em sua argumentação, não há como não concordar com ele a respeito da exequibilidade das três medidas que preconiza como susceptíveis não só de trazer algum desafogo para o estado de penúria que ronda a inquebrantável classe dos servidores públicos, mas também de viabilizar a implantação definitiva do plano de isonomia, considerado pelo Ministro-Chefe da SAF a chave para a plena solução do problema.

Sobre o assunto, Sr. Presidente, só tenho duas ressalvas a fazer:

A primeira delas diz respeito a meu entendimento de que "isonomia salarial", tal como tratada no art. 39 da Constituição Federal, refere-se, unicamente, aos servidores civis da união, quando em causa o exercício de cargos e funções iguais ou assemelhados.

Quanto ao soldo dos militares, já manifestei, inúmeras vezes, ser incabível a equiparação deste com salários de servidores civis. A especificidade dos cargos e funções por eles exercidos tornam a remuneração de tais cargos refratária e irredutível a critérios isonômicos, fora da hierarquia militar.

Daí por que... tenho sugerido, como solução para o problema do soldo dos militares, a proposta ao Governo, pelos altos escalões das Forças Armadas, de uma tabela própria que, a um só tempo, contemple as especificidades da carreira e remunere com justiça aqueles a quem a Nação confia sua própria segurança interna e externa.

A segunda ressalva contém-se na expectativa de uma resposta positiva à seguinte indagação: - As declarações, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Federal, são de cunho meramente pessoal ou refletem a expressão incontestável do pensamento e da vontade política do Presidente da República e de seu Governo como um todo?

Se não o refletem, baladas são as esperanças suscitadas pelo esforçado Ministro Canhim, como o são estes comentários a ele favoráveis, porque favoráveis sempre têm sido, à causa do funcionalismo público, as posições que tenho assumido nesta tribuna.

Sr. Presidente, este discurso já estava alinhavado quando, ao passar os olhos sobre os jornais de hoje, deparei com notícias desencontradas, a propósito do reajuste salarial e dos custos da implantação do plano isonômico do Ministro Canhim.

Uns, como o *Correio Braziliense*, estampam em manchetes de primeira página a notícia de que o servidor ganhará mais antes do real, informando, em consequência, que antes do dia 1º de julho os servidores civis e militares da União terão aumento salarial de emergência que variará entre 28,8 e 40%.

Outros, como o *Jornal do Brasil*, deixam entender que o assunto ainda se encontra em fase de estudos determinados pelo Presidente Itamar Franco, na expectativa de que os Ministros da Fazenda, Rubens Ricupero, da Administração, Romildo Canhim, e do Planejamento, Beni Veras, encontrem até o final desta semana uma fórmula de atender às reivindicações salariais dos servidores

públicos.

O *Jornal do Brasil* fala, também, e isso não nos surpreende, de divergências entre a Equipe Econômica e a Secretaria de Administração em torno dos custos desse reajuste e das reais disponibilidades orçamentárias.

Diante disso, Sr. Presidente, sou tentado a inferir que, às vezes, a fala de um Ministro é como a fumaça, por trás da qual deve-se concluir que crepita sempre algum fogo.

É o que penso. Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para reunir-se, hoje, às 19h.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriana, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESSEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins

exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

- sob nº 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2 - CCJ, de redação, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 92, DE 1994
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1994 (nº 4.480/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos

cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania).

**18
MENSAGEM N° 222, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem nº 222, de 1994, que solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a cento e cinqüenta e quatro milhões de dólares norte-americanos. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

**19
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991 - COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**20
REQUERIMENTO N° 897, DE 1993**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 897, de 1993, do Senador César Dias, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1991, de sua autoria, que susta a eficácia da Portaria nº 580, de 15 de novembro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça, que declara como posse permanente do grupo indígena Yanomami a área que específica.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h36min.)

ATOS DO PRESIDENTE N° 235, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42 de 1993, e de acordo com o que consta do processo nº 009.101/94-2, resolve designar Edilenice Jovelina Lima Passos, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, FC-8, em eventuais impedimentos e/ou afastamentos da titular.

Senado Federal, 15 de junho de 1994. - Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 65, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993,

e de acordo com o que consta do Processo nº 010.060/94-1, resolve exonerar, a pedido, Regina Cláudia Pamplona Fiúza do cargo em Comissão de Secretária Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides.

Senado Federal, 15 de junho de 1994. - Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 66, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 010.413/94-4 resolve nomear Iralberto Moura de Andrade para exercer o cargo, em Comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides.

Senado Federal, 15 de junho de 1994. - Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 67, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 010.216/94-4, resolve nomear Regina Cláudia Pamplona Fiúza para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides.

Senado Federal, 15 de junho de 1994. - Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 138ª Reunião

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, na Sala de Reuniões da Primeira Secretaria, reúne-se o conselho de Supervisão do PRODASEN sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Júlio Campos. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros, Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente deste colegiado, Dr. Edgelson Targino Coelho, Dr. Antonio José de Souza Machado, Dra. Silvana Lúcia Rios Safe de Matos e Dra. Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do PRODASEN. Presente, também, a convite do Sr. Presidente, o Dr. Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assessor da Diretoria-Executiva do PRODASEN. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente coloca em apreciação a Ata da 137ª Reunião, a qual passa a ser lida, e, em seguida, é aprovada por unanimidade. Em seguida passa-se ao primeiro item da pauta, qual seja o Processo nº PD0173/93-2, que trata de reivindicação de Programadores Técnicos no sentido de serem equiparados com ex-ocupantes do emprego de Programador. Na oportunidade, o Conselheiro indicado para o processo, Dr. Edgelson J. Targino Coelho apresenta o seu parecer, contrário à pretensão dos requerentes, entendendo deva ser mantida a decisão dada pela Direção Executiva do PRODASEN. Em votação, o parecer é aprovado. Passa-se, logo após à apreciação do Processo nº PD0263/85-6, o qual trata de solicitação de servidores do PRODASEN, para incorporação como vantagem pessoal da gratificação estabelecida no Art. 76 do regulamento do PRODASEN. Após ter sido discutido, é aprovado o parecer apresentado pelo Conselheiro Dr. Antonio José de Souza Machado, constatando que padece o pleito dos servidores de amparo legal que recepciona suas aspirações, em razão pela qual não pode a Administração vinculada à estrita obediência da legalidade atender ao pedido formulado pelos servidores. Dando prosseguimento, a palavra é concedida ainda ao Dr. Antonio José de Souza Machado para

relatar o processo nº PD0633/92-5, que cuida de solicitação de servidores da digitação, os quais requerem reenquadramento na tabela salarial em virtude da perda da gratificação de produção, extinta pelo Conselho de Supervisão. O parecer apresentado, em sua conclusão, manifesta a posição do relator, pela manutenção de decisão anterior da Sra. Diretora-Executiva do PRODASEN, indeferindo o pedido de reconsideração dos servidores, sugerindo também que o órgão apresente ao Conselho novo estudo sobre o prêmio de produtividade com vistas à verificação de sua juridicidade e eventual ratificação através de Resolução do Senado Federal. O parecer em questão, após ser submetido à discussão, em votação é aprovado. Em seguida, passa-se ao Processo nº PD009/93-8 o qual trata de requerimento dos servidores José Eduardo Sobral Rollemburg e Geraldo Braga Filho em grau de recurso, para pagamento de parcela de remuneração durante seus respectivos afastamentos para concorrer às eleições municipais do ano de 1992. O parecer oferecido pelo Relator da matéria é no sentido de que o pedido deva ser denegado, em consonância com a posição da douta Consultoria do Senado Federal. Em votação, o parecer é aprovado. Logo após, é colocado em pauta o Processo nº PD0338/92-3, o qual trata da Concorrência nº 2, de 1993, referente à aquisição de "software" gerenciador de banco de dados relacional. Na ocasião o Dr. Manoel Vilela de Magalhães, designado Relator da matéria apresenta seu parecer favorável à homologação do resultado da referida concorrência, em favor da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Após ter sido submetido à discussão, em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Prosseguindo, ao Processo nº PD0572/93-4, que submete, ao Conselho de Supervisão, proposta de ratificação de inexigibilidade de licitação, relativamente à am-

pliação do Sistema VIP – Voz e Imagens de Plenário, o Dr. Manoel Vilela de Magalhães apresenta parecer favorável nos termos propostos. Em votação, o parecer é aprovado. Finalmente, é colocado em pauta, o último item, qual seja o relativo ao Processo nº PD0580/93-4, através do qual a Sra. Diretora-Executiva submete ao Conselho proposta de expansão da rede local do Senado Federal, sugerindo que seja ratificada a inexigibilidade de licitação nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93. Após ter sido submetida à discussão, é aprovado o parecer apresentado, favorável à ratificação de inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu RAQUEL PINHEIRO GARCIA, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo, e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 2 de dezembro de 1993. – Senador Júlio Campos, Presidente – Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente – Edgelson R.J. Coelho, Conselheiro – Antonio J. de S. Machado, Conselheiro – Silvana L. R. S. de Matos, Conselheiro – Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do PRODASEN.

(*) COMISSÃO ESPECIAL

Destinada a instruir a representação S/Nº, de 1994, de autoria da Mesa do Senado Federal, contra o Senador Ronaldo Aragão, formulada com base no art. 55, § 2º da Constituição Federal, e no art. 32 do Regimento Interno.

(*) As atas circunstanciadas da Comissão serão publicadas em Suplemento à presente edição.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Vice-Líderes Odacir Soares	Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amim Moisés Abrão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Amir Lando
Cid S. de Carvalho
José Fogaça
Iram Saraiva
Nelson Carneiro
Antônio Mariz
Pedro Simon
Wilson Martins

Suplentes

PMDB

RO-3111/12
CE-3058/59
RS-3077/78
GO-3134/35
RJ-3209/10
PB-4345/46
RS-3230/31
MS-3114/15

César Dias
Mansueto de Lavor
Garibaldi A. Filho
Gilberto Miranda
Marcio Lacerda
Aluizio Bezerra
Divaldo Suruagy
Alfredo Campos

RR-3064/65
PB-3183/84
RN-4382/92
AM-3104/05
MT-3029/30
AC-3158/59
AL-3185/86
MG-3237/38

Márcio Lacerda
Vago

MT-3029

Vago
Vago

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odacir Soares
Marco Maciel
Carlos Patrício
Francisco Rollemberg

SE-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dário Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alves
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PI-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dircen Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto
Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliveira
Carlos De'Carli

DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Aureo Mello

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronaldo Tito
Garibaldi A. Filho
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
César Dias
Mansueto de Lavor
Aluizio Bezerra
Gilberto Miranda
Onofre Quinan

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides
José Fogaça
Flaviano Melo
Cid S. de Carvalho
Juvinício Dias
Pedro Simon
Divaldo Suruagy
João Calmon
Wilson Martins

CE-3194/95
RS-3077/78
AC-3493/94
CE-3058/59
PA-3050/4393
RS-3230/32
AL-3185/86
ES-3154/56
MS-3114/15

PFL

Carlos Patrício
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dário Pereira
João Rocha

TO-4058/68
PB-320/02
AP-3191/92/93
RN-3098/99
MA-4071/72

Odacir Soares
Bello Parga
Álvaro Pacheco
Elcio Alves
Josaphat Marinho

RO-3218/19
MA-3069/70
PI-3085/87
ES-3131/32
BA-3173/75

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando
Antônio Mariz
César Dias
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy
Juvinício Dias
Ronaldo Aragão
Garibaldi A. Filho

RO-3111/12
PB-4345/46
RR-3064/65
CE-3058/60
AL-3180/83
MA-3050/4393
RR-4052/53
RN-4382/42

Aluizio Bezerra
João Calmon
Onofre Quinan
Pedro Simon
Ronaldo Tito
Nelson Carneiro
Iram Saraiva

AC-3158/59
BS-3154/55
GO-3148/49
RS-3230/32
RR-3077/78
MG-3038/39
RJ-3209/10
GO-3133/34

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Mario Lacenda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amíl Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfrêdo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemburg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
		PRN	

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
		PDS	

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
		PP	

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
		PT/PSB	

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Novas Publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra Elaborando a Constituição Nacional, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos juíricos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adísson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antônio Cesar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Júnio aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públícos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data:/...../..... Assinatura:

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

**Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357**

**Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

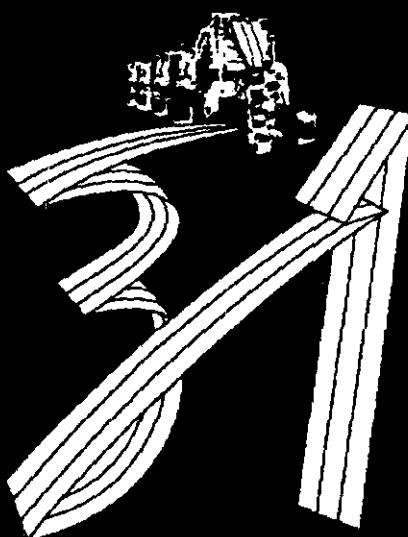
Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS